

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR - TO
CNPJ Nº 3.344.371/0001-09

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

- **Órgão Solicitante:** Prefeitura Municipal de São Salvador – TO.
- **Secretaria/Departamento:** Secretaria Municipal de Administração e Desporto.
- **Responsável pela Solicitação:** Eliane Gomes Rodrigues
- **E-mail:** prefeiturasstoadm2124@gmail.com

2. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

A presente demanda visa atender as necessidades da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social em relação à realização de eventos diversos, como festividades culturais, educativas e de saúde pública. A contratação dos serviços de locação de palco, iluminação, sonorização, locação de tendas, banheiros e outras estruturas complementares é essencial para garantir a infraestrutura adequada e o sucesso dos eventos promovidos.

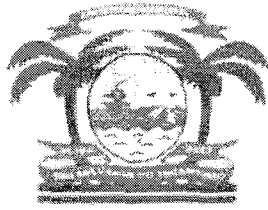
3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados incluem:

- **Locação de Palco:** Estruturas de tamanhos variados conforme a necessidade do evento.
- **Iluminação:** Equipamentos de iluminação cênica e técnica.
- **Sonorização:** Equipamentos de som para eventos de pequeno, médio e grande porte.
- **Locação de Tendas:** Tendas de diferentes tamanhos e modelos.
- **Locação de Banheiros:** Banheiros químicos e portáteis.
- **Outras Estruturas Complementares:** Estruturas adicionais como cercados, geradores de energia, entre outros.

4. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

- Garantir a infraestrutura necessária para a realização dos eventos municipais.
- Proporcionar conforto e segurança aos participantes dos eventos.
- Facilitar a logística e organização dos eventos promovidos pela Prefeitura e Fundos Municipais.



Fis.: 50
LMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR -TO
CNPJ Nº 3.344.371/0001-09

5. ESTIMATIVA DE CUSTOS

A estimativa de custos será baseada em cotações de mercado e deverá ser apresentada pelas empresas participantes do processo de licitação, conforme as especificações do edital.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços deverá ocorrer durante o período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação conforme a legislação vigente e a necessidade da administração municipal.

7. FONTES DE RECURSOS

Os recursos para a contratação serão provenientes do orçamento da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.

8. ANÁLISE DE RISCOS

Os principais riscos associados à contratação são:

- **Atraso na entrega dos serviços:** Mitigado por cláusulas contratuais de penalidade.
- **Qualidade inadequada dos serviços:** Mitigado por especificações detalhadas no edital e no contrato.
- **Inadimplência contratual:** Mitigado pela exigência de garantias contratuais.

9. APROVAÇÃO

Solicitamos a aprovação desta demanda para iniciar o processo de licitação para a contratação dos serviços mencionados.

São Salvador – TO, 17 de julho de 2024.

ELIANE

GOMES

RODRIGUES:0

1269476190

Assinado de forma

digital por ELIANE

GOMES

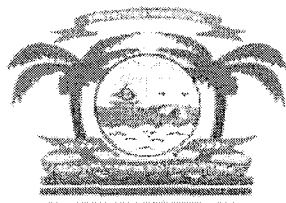
RODRIGUES:012694761

90

Dados: 2024.07.17

11:22:28 -03'00'

Eliane Gomes Rodrigues
Secretária Municipal de Administração e Desporto



Fls.: 60.
LMA

PREFEITURA DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
CNPJ 37.344.371/0001-09

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

- **Órgão Demandante:** Prefeitura Municipal de São Salvador - TO
- **Secretaria/Departamento:** Secretaria Municipal de Administração e Desporto
- **Responsável pela Demanda:** Eliane Gomes Rodrigues
- **E-mail:** prefeiturasstoadm2124@gmail.com

2. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal e os Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, de São Salvador - TO promovem diversos eventos ao longo do ano, como festividades culturais, educativas e de saúde pública. Para garantir a infraestrutura necessária, faz-se indispensável a contratação de serviços especializados em locação de palco, iluminação, sonorização, tendas, banheiros e outras estruturas complementares. Este Estudo Técnico Preliminar visa analisar a viabilidade técnica e econômica dessa contratação.

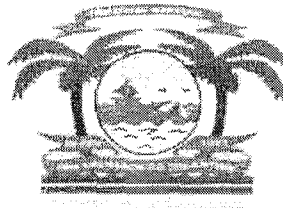
3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- **Objetivo Geral:** Proporcionar infraestrutura adequada para a realização dos eventos promovidos pela Prefeitura e Fundos Municipais.
- **Objetivos Específicos:**
 - Assegurar a qualidade e segurança das estruturas fornecidas.
 - Garantir a pontualidade e eficiência na montagem e desmontagem dos equipamentos.
 - Facilitar a logística e organização dos eventos.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços a serem contratados incluem:

- **Locação de Palco:**
 - Estruturas modulares com diferentes dimensões.
 - Capacidade de carga compatível com os equipamentos e número de pessoas.
- **Iluminação:**
 - Equipamentos de iluminação cênica e técnica.
 - Sistema de controle de iluminação.
- **Sonorização:**
 - Equipamentos de som de alta qualidade para diferentes portes de evento.
 - Microfones, mesas de som, amplificadores e caixas de som.

Fig.: 61
HUA

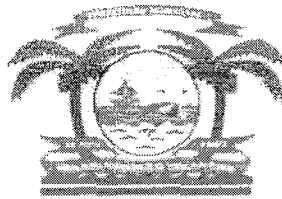
PREFEITURA DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
CNPJ 37.344.371/0001-09

- **Locação de Tendas:**
 - Tendas de variados tamanhos e modelos (pirâmides, galpões, etc.).
 - Estruturas resistentes a intempéries.
- **Locação de Banheiros:**
 - Banheiros químicos e portáteis.
 - Serviço de limpeza e manutenção durante os eventos.
- **Estruturas Complementares:**
 - Cercados, geradores de energia, arquibancadas, entre outros.

5. ESTIMATIVA DE CUSTOS

A estimativa de custos será baseada em cotações de mercado. Abaixo, uma tabela de referência:

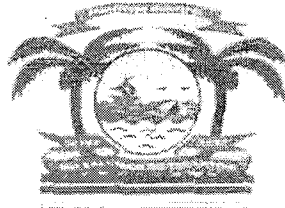
PREFEITURA MUNICIPAL			
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO
01	MT	100	DISCIPLINADORES - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DISCIPLINADORES. GRADE DISCIPLINADORA TUBULAR MEDINDO 2.00 M DE COMP. POR 1,10M DE ALTURA, COM VÃO DE 0,11 CM. TODA MODULÁVEL EM ESTRUTURA DE METALON.
02	DI	04	FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE 1 PAINÉL DE LED (INDOOR); COM 16 PLACAS DE LED COM APROXIMADAMENTE 0,96X0,96M, PARA FORMAÇÃO DE 1 PAINEL, NO TAMANHO MÍNIMO DE 2X4 METROS. RESOLUÇÃO ALTA DEFINIÇÃO REAL 10MM SMD ESTRUTURA DE TRELIÇA PARA SUSTENTAÇÃO EM ALUMÍNIO. PROCESSADOR DE VÍDEO. PROCESSADOR DE VÍDEO COM ENTRADA, VGA, HDMI, DVI, RCA, VIEA COMPOSTO. PLACA CONTROLADORA COM DUAS CAMERA PARA GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO.
03	DI	14	ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, CONTENDO: 04 REFLETORES PAR 64 F01, 04 ELIPSOIDAL. 04 PAR LED .04 ACL 200, 01 MÁQUINA DE FUMAÇA PROFISSIONAL COM VENTILADOR, 01 MESA DE ILUMINAÇÃO COMPATÍVEL COM SISTEMA, 08 CANAIS DE DIMMER, ESTRUTURA DE CONECÇÕES, CABOS, FIOS E ETC.
04	DI	40	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SANITÁRIO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTEIS, SENDO FEMININO E MASCULINO.
05	DI	05	LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR: CLIMATIZADORES PARA GRANDES AMBIENTES OU TENDAS, COM VENTILADOR AXIAL DE VELOCIDADE VARIÁVEL.



Fls.: 62
MA

PREFEITURA DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
CNPJ 37.344.371/0001-09

			PAINEL EVAPORATIVO DE ÁGUA. INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA INCLUÍDAS NO SERVIÇO.
06	DI	03	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR 170 KVA SISTEMA ELETRICO. FRANQUIA MINIMA DE 16 HORAS/DIA. MONTAGEM. ACOMPANHAMENTO E DESMONTAGEM.
07	DI	250	LOCAÇÃO DE MESA PLASTICA QUADRADA COM 4 CADEIRA PLASTICA SEM BRAÇO.
08	DI	05	LOCAÇÃO DE PORTAL ESTRUTURA EM GROUND MATERIAL ALUMÍNIO. MEDINDO 4MT ALTURA DO SOLO. COM 6 MT DE COMPRIMENTO E 1 MT DE LARGURA PARA FIXAÇÃO DE FAIXA.
09	DI	02	LOCAÇÃO DE SOM P.A 16 SISTEMA FLY MEDIO PORTE PARA PUBLICO DE APROXIMADAMENTE DE 2000 PESSOAS: SONORIZAÇÃO P.A 16 (CAIXAS E AMPLIFICAÇÃO). SISTEMA FLY COM 08 CAIXAS DE ALTA E 08 CAIXAS DE SUB, COM AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL (45.000 WATTS DE POTÊNCIA APROX.). P.A (MESA CTX 24). 01 EQUALIZADOR 31/8 PARA INSERT P.A , 02 PROCESSADOR DIGITAL MONITOR (CAIXAS E PERIFÉRICOS),04 SM400 OU SIMILAR – PASSIVO,04 MONITOR C FALANTE 15 E 1 DRIVE-(TIPO CLAIR OU SIMILAR) PASSIVO . 01 SUB 850 – 2 X 18 PARA BATERIA ,01 SIDE DUPLO ,01 CAIXA DE GUITARRA 04 X 10 ,01 CAIXA DE BAIXO 01 X 1EQUIPAMENTOS DE PALCO: 01 MESA DE 24 CANAIS CTX . 02 KITS DE MICROFONES PARA BATERIA . 01 MICROFONE ESPECIAL DE VOZ . 01 MICROFONE ESPECIAL PARA BUMBO .06 MICROFONES DE VOZ .03 MICROFONES P/ INSTRUMENTOS. 10 MICROFONES DE INSTRUMENTOS P/ CAPTAÇÃO DE BATERIA PRATO. PERCUSSÃO, 01 MICROFONE ESPECIAL DE VOZ. 01 MICROFONE SEM FIO DE VOZ (STAND BY) ,04 MICROFONES CONDENSADOS CO2 , 10 DI ATIVOS 04 20 HS P.A SISTEMA FLY
10	DI	25	LOCAÇÃO DE SOM P.A 4 SISTEMA DE PEDESTAL PEQUENO PORTE PARA PUBLICO DE APROXIMADAMENTE DE 200 PESSOAS: SONORIZAÇÃO P.A (CAIXAS E AMPLIFICAÇÃO) SISTEMA DE PEDESTAL COM 02 CAIXAS DE ALTA E 02 CAIXAS DE SUB, COM AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL- (3.000 WATTS DE POTÊNCIA UMA DE SOM DE 6 CANAIS 04 MICROFONES SEM FIL 02 MICROFONES COM FIL 01 APARELHO DE REPRODUZIR ÁUDIO."
11	DI	10	LOCAÇÃO DE SOM P.A 8 SISTEMA DE PEDESTAL PEQUENO PORTE PARA PUBLICO DE APROXIMADAMENTE DE 500 PESSOAS SONORIZAÇÃO P.A (CAIXAS E AMPLIFICAÇÃO) SISTEMA DE PEDESTAL COM 02 CAIXAS DE ALTA E 02 CAIXAS DE SUB, COM AMPLIFICAÇÃO

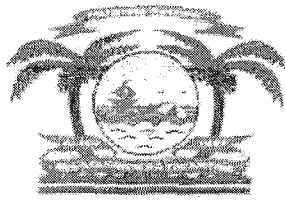


63
HMA

PREFEITURA DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
CNPJ 37.344.371/0001-09

			COMPATÍVEL- (3.000 WATTS DE POTÊNCIA UMA-DE SOM DE 6 CANAIS 04 MICROFONES SEM FIL. 02 MICROFONES COM FIL 01 APARELHO DE REPRODUZIR ÁUDIO. COM MESA DE SOM DIGITAL.
12	DI	60	LOCAÇÃO DE TENDA 10X10. INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.
13	DI	10	LOCAÇÃO DE TENDA 5X5. INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.
14	DI	30	LOCAÇÃO DE TENDA 6X6 INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.
15	DI	50	LOCAÇÃO DE TENDA 8X8. INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.
16	UN	10	LOCAÇÃO DE TENDAS 3X3 MT, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM (PARA RETIRO 10 DIAS)
17	DI	350	LOCAÇÃO E CADEIRA PLASTICA SEM BRAÇO. COM CAPACIDADE PARA PESO MINIMO DE 140 KG. EMPILHÁVEL. AS CADEIRAS DEVERÃO TER SELO IMETRO. CONFORME A NORMA NBR 14776:2011 SEM FORO.
18	DI	03	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO, TAMANHO MEDIO PORTE. 10X12M. COM COBERTURA DUAS ÁGUAS. TABLADO COM 1,50 DE ALTURA. ACARPETADO E ESCADA COM MONTAGEM DE PALCO, DOIS PRATICÁVEIS GUARDA CORPO.
19	DI	20	SERVIÇO E LOCAÇÃO DE PALCO DE PEQUENO PORTE 8,8X3,20MTS. LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, CONTENDO PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 18 MM. ALTURA DO SOLO DE 0,60 SEM COBERTURA

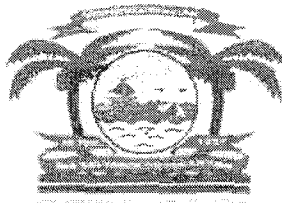
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO
01	MT	150	DISCIPLINADORES - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DISCIPLINADORES. GRADE DISCIPLINADORA TUBULAR MEDINDO 2,00 M DE COMP. POR 1,10M DE ALTURA, COM VÃO DE 0,11 CM. TODA MODULÁVEL EM ESTRUTURA DE METALON.
02	DI	05	FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE 1 PAINEL DE LED (INDOOR); COM 16 PLACAS DE LED COM APROXIMADAMENTE 0,96X0,96M. PARA FORMAÇÃO DE 1 PAINEL. NO TAMANHO MÍNIMO DE 2X4 METROS. RESOLUÇÃO ALTA DEFINIÇÃO REAL 10MM SMD ESTRUTURA DE TRELIÇA PARA SUSTENTAÇÃO EM ALUMÍNIO. PROCESSADOR DE VÍDEO. PROCESSADOR DE VÍDEO COM ENTRADA. VGA. HDMI. DVI. RCA. VIEA COMPOSTO. PLACA CONTROLADORA COM DUAS CENTRAL DE



Fls.: 64
HUA

PREFEITURA DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
CNPJ 37.344.371/0001-09

			TRANSMISSÃO AO VIVO COM DUAS CÂMERA PARA GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO.
03	DI	05	ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, CONTENDO: 04 REFLETORES PAR 64 F01. 04 ELIPSOIDAL. 04 PAR LED ,04 ACL 200. 01 MÁQUINA DE FUMAÇA PROFISSIONAL COM VENTILADOR. 01 MESA DE ILUMINAÇÃO COMPATÍVEL COM SISTEMA. 08 CANAIS DE DIMMER, ESTRUTURA DE CONECCÇÕES, CABOS, FIOS E ETC.
04	DI	30	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SANITÁRIO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTEIS, SENDO FEMININO E MASCULINO.
05	DI	12	LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR: CLIMATIZADORES PARA GRANDES AMBIENTES OU TENDAS, COM VENTILADOR AXIAL DE VELOCIDADE VARIÁVEL, PAINEL EVAPORATIVO DE ÁGUA, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA INCLUÍDAS NO SERVIÇO.
06	MT	150	LOCAÇÃO DE PORTAL, ESTRUTURA EM GROUND MATERIAL ALUMÍNIO
07	DI	03	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR 170 KVA SISTEMA ELETRICO, FRANQUIA MINIMA DE 16 HORAS/DIA, MONTAGEM, ACOMPANHAMENTO E DESMONTAGEM.
08	DI	160	LOCAÇÃO DE MESA PLASTICA QUADRADA COM 4 CADEIRA PLASTICA SEM BRAÇO.
09	DI	06	LOCAÇÃO DE SOM P.A 4 SISTEMA DE PEDESTAL PEQUENO PORTE PARA PUBLICO DE APROXIMADAMENTE DE 200 PESSOAS: SONORIZAÇÃO P.A (CAIXAS E AMPLIFICAÇÃO) SISTEMA DE PEDESTAL COM 02 CAIXAS DE ALTA E 02 CAIXAS DE SUB, COM AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL- (3.000 WATTS DE POTÊNCIA UMA DE SOM DE 6 CANAIS 04 MICROFONES SEM FIL 02 MICROFONES COM FIL 01 APARELHO DE REPRODUZIR ÁUDIO."
10	DI	06	LOCAÇÃO DE SOM P.A 8 SISTEMA DE PEDESTAL PEQUENO PORTE PARA PUBLICO DE APROXIMADAMENTE DE 500 PESSOAS SONORIZAÇÃO P.A (CAIXAS E AMPLIFICAÇÃO) SISTEMA DE PEDESTAL COM 02 CAIXAS DE ALTA E 02 CAIXAS DE SUB, COM AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL- (3.000 WATTS DE POTÊNCIA UMA DE SOM DE 6 CANAIS 04 MICROFONES SEM FIL 02 MICROFONES COM FIL 01 APARELHO DE REPRODUZIR ÁUDIO, COM MESA DE SOM DIGITAL.
11	DI	850	LOCAÇÃO E CADEIRA PLASTICA SEM BRAÇO, COM CAPACIDADE PÁRA PESO MINIMO DE 140 KG, EMPILHÁVEL, AS CADEIRAS DEVERÃO TER SELO IMETRO, CONFORME A NORMA NBR 14776:2011 SEM FORO.

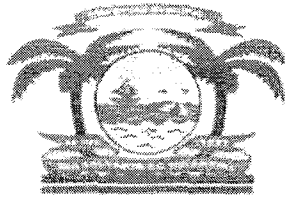


Fls.: 65
HUA

PREFEITURA DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
CNPJ 37.344.371/0001-09

12	DI	03	SERVIÇO E LOCAÇÃO DE PALCO DE PEQUENO PORTE 8,8X3,20MTS. LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM. CONTENDO PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 18 MM. ALTURA DO SOLO DE 0,60 SEM COBERTURA
13	DI	60	LOCAÇÃO DE TENDA 10X10. INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.
14	DI	15	LOCAÇÃO DE TENDA 5X5. INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.
15	DI	30	LOCAÇÃO DE TENDA 8X8. INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.
16	UN	10	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTANDE MODULAR ESTRUTURADAS EM ALUMÍNIO. FECHADAS EM LAMINADO BRANCO (PAINÉIS) TIPO TS. COM ALTURA TOTAL DE 2,70M. UTILIZANDO FECHAMENTO EM ESTRUTURA COM PERFIS OCTANORM E PAINÉIS EM TS. COM AR CONDICIONADO DE NO MINIMO 12.000 BTUS.

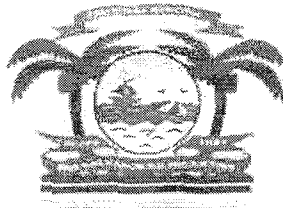
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO
01	UN	300	DISCIPLINADORES- LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGE DE DISCIPLINADORES. GRADE DISCIPLINADORA TUBULAR MEDINDO 2,00 M DE COMP.POR 1,10M DE ALTUA. COM VÃO DE 0,11 CM. TODA MODULÁVEL EM ESTRUTUTA DE METAL.
02	UN	20	LOCAÇÃO DE PALCO SEM COBERTURA TABLADO 9X4MT 4HORAS
03	DI	23	LOCAÇÃO DE SOM P.A 4 SISTEMA DE PEDESTAL PEQUENO PORTE PARA PUBLICO DE APROXIMADAMENTE DE 200 PESSOAS: SONORIZAÇÃO P.A (CAIXAS E AMPLIFICAÇÃO) SISTEMA DE PEDESTAL COM 02 CAIXAS DE ALTA E 02 CAIXAS DE SUB. COM AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL- (3.000 WATTS DE POTÊNCIA UMA DE SOM DE 6 CANAIS 04 MICROFONES SEM FIL. 02 MICROFONES COM FIL 01 APARELHO DE REPRODUZIR ÁUDIO."
04	DI	44	LOCAÇÃO DE SOM P.A 8 SISTEMA DE PEDESTAL PEQUENO PORTE PARA PUBLICO DE APROXIMADAMENTE DE 500 PESSOAS SONORIZAÇÃO P.A (CAIXAS E AMPLIFICAÇÃO) SISTEMA DE PEDESTAL COM 02 CAIXAS DE ALTA E 02 CAIXAS DE SUB. COM AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL- (3.000 WATTS DE POTÊNCIA UMA DE SOM DE 6 CANAIS 04 MICROFONES SEM FIL 02 MICROFONES COM FIL 01 APARELHO DE REPRODUZIR ÁUDIO. COM MESA DE SOM DIGITAL.

Fis.: 66UMA

PREFEITURA DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
CNPJ 37.344.371/0001-09

05	DI	325	LOCAÇÃO DE TENDA 10X10. INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.
06	DI	100	LOCAÇÃO DE TENDA 3X3 MT FECHADA. INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.
07	DI	255	LOCAÇÃO DE TENDA 5X5. INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.
08	DI	150	LOCAÇÃO DE TENDA 6X6. INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.
09	DI	235	LOCAÇÃO DE TENDA 8X8, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO
01	DI	05	LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR: CLIMATIZADORES PARA GRANDES AMBIENTES OU TENDAS. COM VENTILADOR AXIAL DE VELOCIDADE VARIÁVEL. PAINEL EVAPORATIVO DE ÁGUA. INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA INCLUÍDAS NO SERVIÇO.
02	DI	200	LOCAÇÃO DE MESA PLÁSTICA QUADRADA COM 4 CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO.
03	DI	05	LOCAÇÃO DE SOM P.A 8 SISTEMA DE PEDESTAL PEQUENO PORTE PARA PÚBLICO DE APROXIMADAMENTE DE 500 PESSOAS SONORIZAÇÃO P.A (CAIXAS E AMPLIFICAÇÃO) SISTEMA DE PEDESTAL COM 02 CAIXAS DE ALTA E 02 CAIXAS DE SUB. COM AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL- (3.000 WATTS DE POTÊNCIA UMA DE SOM DE 6 CANAIS 04 MICROFONES SEM FIL 02 MICROFONES COM FIL 01 APARELHO DE REPRODUZIR ÁUDIO. COM MESA DE SOM DIGITAL.
04	DI	60	LOCAÇÃO DE TENDA 10X10, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.
05	DI	10	LOCAÇÃO DE TENDA 5X5, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.
06	DI	10	LOCAÇÃO DE TENDA 6X6 INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.
07	DI	40	LOCAÇÃO DE TENDA 8X8. INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.
08	DI	200	LOCAÇÃO E CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO. COM CAPACIDADE PARA PESO MÍNIMO DE 140 KG. EMPILHÁVEL. AS CADEIRAS DEVERÃO TER SELO IMETRO. CONFORME A NORMA NBR 14776:2011 SEM FORO.



Fis.: 67
HUA

PREFEITURA DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
CNPJ 37.344.371/0001-09

6. FONTES DE RECURSOS

Os recursos para a contratação serão provenientes do orçamento da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.

7. ANÁLISE DE RISCOS

Os principais riscos associados à contratação e suas respectivas mitigadoras são:

- **Atraso na entrega dos serviços:** Estabelecer cláusulas contratuais de penalidade.
- **Qualidade inadequada dos serviços:** Definir especificações técnicas detalhadas e realizar vistorias.
- **Inadimplência contratual:** Exigir garantias contratuais e realizar análise de idoneidade das empresas.

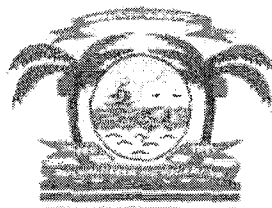
8. CONCLUSÃO

Considerando a importância dos eventos promovidos pela Prefeitura e a necessidade de garantir uma infraestrutura adequada e segura, a contratação dos serviços especificados neste ETP é viável e recomendada. A realização do processo de licitação possibilitará a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

São Salvador – TO, 17 de julho de 2024.

ELIANE GOMES Assinado de forma digital
por ELIANE GOMES
RODRIGUES:01 RODRIGUES:01269476190
269476190 Dados: 2024.07.17
11:23:49 -03'00'

Eliane Gomes Rodrigues
Secretária Municipal de Administração e Desporto



Fls.: 68
MUA

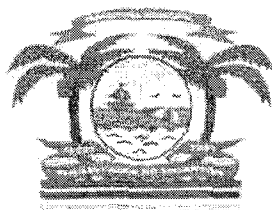
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR/TO
CNP37.344.371/0001-09

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 1227/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços com contratação de empresa para prestação de serviços de locação de palco, iluminação, sonorização, tendas, banheiros e outras estruturas complementares, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social de São Salvador – TO.

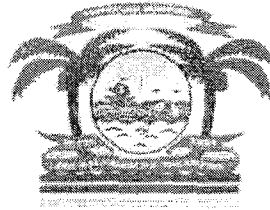
LOTE 01					
PREFEITURA MUNICIPAL					
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MT	100	DISCIPLINADORES - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DISCIPLINADORES. GRADE DISCIPLINADORA TUBULAR MEDINDO 2.00 M DE COMP. POR 1.10M DE ALTURA. COM VÃO DE 0.11 CM. TODA MODULÁVEL EM ESTRUTURA DE METALON.	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
02	DI	04	FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE 1 PAINÉL DE LED (INDOOR):COM 16 PLACAS DE LED COM APROXIMADAMENTE 0.96X0.96M. PARA FORMAÇÃO DE 1 PAINEL. NO TAMANHO MÍNIMO DE 2X4 METROS. RESOLUÇÃO ALTA DEFINIÇÃO REAL 10MM SMD ESTRUTURA DE TRELIÇA PARA SUSTENTAÇÃO EM ALUMÍNIO. PROCESSADOR DE VÍDEO. PROCESSADOR DE VÍDEO COM ENTRADA. VGA, HDMI, DVI, RCA, VIEA COMPOSTO. PLACA CONTROLADORA COM DUAS CENTRAL DE TRANSMISSÃO AO VIVO COM DUAS CÂMERA PARA GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO.	R\$ 4.416,67	R\$ 17.666,67
03	DI	14	ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE COM MONTAGEM E DESMONTAGEM. CONTENDO: 04 REFLETORES PAR 64 F01, 04 ELIPSOIDAL, 04 PAR LED ,04 ACL 200, 01 MÁQUINA DE FUMAÇA PROFISSIONAL COM VENTILADOR. 01 MESA DE ILUMINAÇÃO COMPATÍVEL COM SISTEMA. 08 CANAIS DE DIMMER, ESTRUTURA DE CONECCÕES. CABOS, FIOS E ETC.	R\$ 15.666,67	R\$ 219.333,33



Fis.: 69
HMA

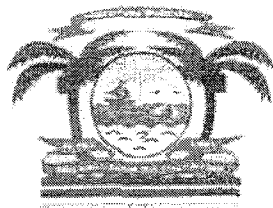
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR/TO
CNP37.344.371/0001-09

04	DI	40	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SANITÁRIO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTEIS. SENDO FEMININO E MASCULINO.	R\$ 483,33	R\$ 19.333,33
05	DI	05	LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR: CLIMATIZADORES PARA GRANDES AMBIENTES OU TENDAS. COM VENTILADOR AXIAL DE VELOCIDADE VARIÁVEL. PAINEL EVAPORATIVO DE ÁGUA. INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA INCLUÍDAS NO SERVIÇO.	R\$ 660,00	R\$ 3.300,00
06	DI	03	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR 170 KVA SISTEMA ELETRICO, FRANQUIA MINIMA DE 16 HORAS/DIA. MONTAGEM. ACOMPANHAMENTO E DESMONTAGEM.	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
07	DI	250	LOCAÇÃO DE MESA PLASTICA QUADRADA COM 4 CADEIRA PLASTICA SEM BRAÇO.	R\$ 48,33	R\$ 12.083,33
08	DI	05	LOCAÇÃO DE PORTAL ESTRUTURA EM GROUND MATERIAL ALUMÍNIO, MEDINDO 4MT ALTURA DO SOLO, COM 6 MT DE COMPRIMENTO E 1 MT DE LARGURA PARA FIXAÇÃO DE FAIXA.	R\$ 3.783,33	R\$ 18.916,67
09	DI	02	LOCAÇÃO DE SOM P.A 16 SISTEMA FLY MEDIO PORTE PARA PUBLICO DE APROXIMADAMENTE DE 2000 PESSOAS: SONORIZAÇÃO P.A 16 (CAIXAS E AMPLIFICAÇÃO). SISTEMA FLY COM 08 CAIXAS DE ALTA E 08 CAIXAS DE SUB. COM AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL (45.000 WATTS DE POTÊNCIA APROX.). P.A (MESA CTX 24). 01 EQUALIZADOR 31/8 PARA INSERT P.A. 02 PROCESSADOR DIGITAL MONITOR (CAIXAS E PERIFÉRICOS), 04 SM400 OU SIMILAR - PASSIVO, 04 MONITOR C FALANTE 15 E 1 DRIVE-(TIPO CLAIR OU SIMILAR) PASSIVO, 01 SUB 850 - 2 X 18 PARA BATERIA, 01 SIDE DUPLO, 01 CAIXA DE GUITARRA 04 X 10, 01 CAIXA DE BAIXO 01 X 1 EQUIPAMENTOS DE PALCO: 01 MESA DE 24 CANAIS CTX, 02 KITS DE MICROFONES PARA BATERIA, 01 MICROFONE ESPECIAL DE VOZ, 01 MICROFONE ESPECIAL PARA BUMBO, 06 MICROFONES DE VOZ, 03 MICROFONES P/ INSTRUMENTOS, 10 MICROFONES DE INSTRUMENTOS P/ CAPTAÇÃO DE BATERIA PRATO, PERCUSSÃO, 01	R\$ 6.683,33	R\$ 13.366,67

Fls.: 70
HUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR/TO
CNP37.344.371/0001-09

			MICROFONE ESPECIAL DE VOZ, 01 MICROFONE SEM FIO DE VOZ (STAND BY) ,04 MICROFONES CONDENSADOS CO2 , 10 DI ATIVOS 04 20 HS P.A SISTEMA FLY		
10	DI	25	LOCAÇÃO DE SOM P.A 4 SISTEMA DE PEDESTAL PEQUENO PORTE PARA PUBLICO DE APROXIMADAMENTE DE 200 PESSOAS: SONORIZAÇÃO P.A (CAIXAS E AMPLIFICAÇÃO) SISTEMA DE PEDESTAL COM 02 CAIXAS DE ALTA E 02 CAIXAS DE SUB, COM AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL- (3.000 WATTS DE POTÊNCIA UMA DE SOM DE 6 CANAIS 04 MICROFONES SEM FIL 02 MICROFONES COM FIL 01 APARELHO DE REPRODUZIR ÁUDIO."	R\$ 2.700,00	R\$ 67.500,00
11	DI	10	LOCAÇÃO DE SOM P.A 8 SISTEMA DE PEDESTAL PEQUENO PORTE PARA PUBLICO DE APROXIMADAMENTE DE 500 PESSOAS SONORIZAÇÃO P.A (CAIXAS E AMPLIFICAÇÃO) SISTEMA DE PEDESTAL COM 02 CAIXAS DE ALTA E 02 CAIXAS DE SUB, COM AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL- (3.000 WATTS DE POTÊNCIA UMA DE SOM DE 6 CANAIS 04 MICROFONES SEM FIL 02 MICROFONES COM FIL 01 APARELHO DE REPRODUZIR ÁUDIO, COM MESA DE SOM DIGITAL.	R\$ 3.866,67	R\$ 38.666,67
12	DI	60	LOCAÇÃO DE TENDA 10X10, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.	R\$ 1.360,00	R\$ 81.600,00
13	DI	10	LOCAÇÃO DE TENDA 5X5, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.	R\$ 616,67	R\$ 6.166,67
14	DI	30	LOCAÇÃO DE TENDA 6X6 INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.	R\$ 806,67	R\$ 24.200,00
15	DI	50	LOCAÇÃO DE TENDA 8X8, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.	R\$ 1.150,00	R\$ 57.500,00
16	UN	10	LOCAÇÃO DE TENDAS 3X3 MT. INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM (PARA RETIRO 10 DIAS)	R\$ 390,00	R\$ 3.900,00
17	DI	350	LOCAÇÃO E CADEIRA PLASTICA SEM BRAÇO, COM CAPACIDADE PARA PESO MINIMO DE 140 KG, EMPILHÁVEL. AS CADEIRAS DEVERÃO TER SELO IMETRO, CONFORME A NORMA NBR 14776:2011 SEM FORO.	R\$ 12,33	R\$ 4.316,66
18	DI	03	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO, TAMANHO MEDIO PORTE, 10X12M, COM COBERTURA DUAS ÁGUAS, TABLADO COM 1,50 DE ALTURA, ACARPETADO E	R\$ 9.633,33	R\$ 28.900,00



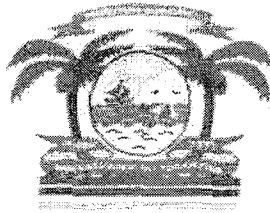
Fis.: 21
UMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR/TO
CNP37.344.371/0001-09

			ESCADA COM MONTAGEM DE PALCO. DOIS PRATICÁVEIS GUARDA CORPO.		
19	DI	20	SERVIÇO E LOCAÇÃO DE PALCO DE PEQUENO PORTE 8,8X3.20MTS. LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM. CONTENDO PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 18 MM, ALTURA DO SOLO DE 0.60 SEM COBERTURA	R\$ 6.500,00	R\$ 130.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 767.049,98

LOTE 02					
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MT	150	DISCIPLINADORES - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DISCIPLINADORES. GRADE DISCIPLINADORA TUBULAR MEDINDO 2.00 M DE COMP. POR 1.10M DE ALTURA, COM VÃO DE 0,11 CM. TODA MODULÁVEL EM ESTRUTURA DE METALON.	R\$ 35,00	R\$ 5.250,00
02	DI	05	FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE 1 PAINÉL DE LED (INDOOR):COM 16 PLACAS DE LED COM APROXIMADAMENTE 0.96X0.96M. PARA FORMAÇÃO DE 1 PAINEL, NO TAMANHO MÍNIMO DE 2X4 METROS. RESOLUÇÃO ALTA DEFINIÇÃO REAL 10MM SMD ESTRUTURA DE TRELIÇA PARA SUSTENTAÇÃO EM ALUMÍNIO. PROCESSADOR DE VÍDEO. PROCESSADOR DE VÍDEO COM ENTRADA. VGA, HDMI. DVI. RCA. VIEA COMPOSTO. PLACA CONTROLADORA COM DUAS CENTRAL DE TRANSMISSÃO AO VIVO COM DUAS CÂMERA PARA GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO.	R\$ 4.416,67	R\$ 22.083,33
03	DI	05	ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE COM MONTAGEM E DESMONTAGEM. CONTENDO: 04 REFLETORES PAR 64 F01. 04 ELIPSOIDAL. 04 PAR LED .04 ACL 200. 01 MÁQUINA DE	R\$ 15.666,67	R\$ 78.333,33

AVENIDA AFONSO PENA, Nº 412, CENTRO.
SÃO SALVADOR - TO



Fis.: 72
KWA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR/TO
CNP37.344.371/0001-09

			FUMAÇA PROFISSIONAL COM VENTILADOR, 01 MESA DE ILUMINAÇÃO COMPATÍVEL COM SISTEMA. 08 CANAIS DE DIMMER. ESTRUTURA DE CONECCÇÕES, CABOS, FIOS E ETC.		
04	DI	30	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SANITÁRIO QUÍMICO INDIVIDUAL. PORTÁTEIS. SENDO FEMININO E MASCULINO.	R\$ 483.33	R\$ 14.500,00
05	DI	12	LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR: CLIMATIZADORES PARA GRANDES AMBIENTES OU TENDAS, COM VENTILADOR AXIAL DE VELOCIDADE VARIÁVEL, PAINEL EVAPORATIVO DE ÁGUA. INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA INCLUÍDAS NO SERVIÇO.	R\$ 660.00	R\$ 7.920.00
06	MT	150	LOCAÇÃO DE PORTAL ESTRUTURA EM GROUND MATERIAL ALUMÍNIO	R\$ 91.67	R\$ 13.750,01
07	DI	03	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR 170 KVA SISTEMA ELETRICO, FRANQUIA MINIMA DE 16 HORAS/DIA. MONTAGEM, ACOMPANHAMENTO E DESMONTAGEM.	R\$ 5.600.00	R\$ 16.800.00
08	DI	160	LOCAÇÃO DE MESA PLASTICA QUADRADA COM 4 CADEIRA PLASTICA SEM BRAÇO.	R\$ 48.33	R\$ 7.733,33
09	DI	06	LOCAÇÃO DE SOM P.A 4 SISTEMA DE PEDESTAL PEQUENO PORTE PARA PUBLICO DE APROXIMADAMENTE DE 200 PESSOAS: SONORIZAÇÃO P.A (CAIXAS E AMPLIFICAÇÃO) SISTEMA DE PEDESTAL COM 02 CAIXAS DE ALTA E 02 CAIXAS DE SUB. COM AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL- (3.000 WATTS DE POTÊNCIA UMA DE SOM DE 6 CANAIS 04 MICROFONES SEM FIL 02 MICROFONES COM FIL 01 APARELHO DE REPRODUZIR ÁUDIO."	R\$ 2.700,00	R\$ 16.200,00
10	DI	06	LOCAÇÃO DE SOM P.A 8 SISTEMA DE PEDESTAL PEQUENO PORTE PARA PUBLICO DE APROXIMADAMENTE DE 500 PESSOAS SONORIZAÇÃO P.A (CAIXAS E AMPLIFICAÇÃO) SISTEMA DE PEDESTAL COM 02 CAIXAS DE ALTA E 02 CAIXAS DE SUB. COM AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL- (3.000 WATTS DE POTÊNCIA UMA DE SOM DE 6 CANAIS 04 MICROFONES SEM FIL 02 MICROFONES COM FIL 01 APARELHO DE REPRODUZIR ÁUDIO, COM MESA DE SOM DIGITAL.	R\$ 3.866.67	R\$ 23.200.00

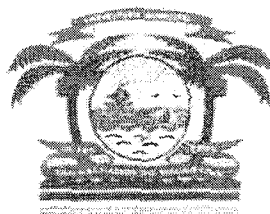


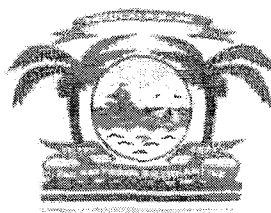
Fig.: 73
HWA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR/TO
CNP37.344.371/0001-09

11	DI	850	LOCAÇÃO E CADEIRA PLASTICA SEM BRAÇO, COM CAPACIDADE PARA PESO MINIMO DE 140 KG. EMPILHÁVEL. AS CADEIRAS DEVERÃO TER SELO IMETRO. CONFORME A NORMA NBR 14776:2011 SEM FORO.	R\$ 12,33	R\$ 10.483,31
12	DI	03	SERVIÇO E LOCAÇÃO DE PALCO DE PEQUENO PORTE 8.8X3,20MTS. LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, CONTEUDO PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 18 MM. ALTURA DO SOLO DE 0,60 SEM COBERTURA	R\$ 6.500,00	R\$ 19.500,00
13	DI	60	LOCAÇÃO DE TENDA 10X10, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.	R\$ 1.360,00	R\$ 81.600,00
14	DI	15	LOCAÇÃO DE TENDA 5X5, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.	R\$ 616,67	R\$ 9.250,00
15	DI	30	LOCAÇÃO DE TENDA 8X8, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.	R\$ 1.150,00	R\$ 34.500,00
16	UN	10	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTANDE MODULAR ESTRUTURADAS EM ALUMÍNIO, FECHADAS EM LAMINADO BRANCO (PAINÉIS) TIPO TS. COM ALTURA TOTAL DE 2,70M. UTILIZANDO FECHAMENTO EM ESTRUTURA COM PERFIS OCTANORM E PAINÉIS EM TS. COM AR CONDICIONADO DE NO MINIMO 12.000 BTUS.	R\$ 6.700,00	R\$ 67.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 428.103,30

LOTE 03					
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UN	300	DISCIPLINADORES- LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGE DE DISCIPLINADORES. GRADE DISCIPLINADORA TUBULAR MEDINDO 2.00 M DE COMP.POR 1.10M DE ALTUA. COM VÃO DE 0.11 CM. TODA MODULÁVEL EM ESTRUTUTA DE METAL.	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00
02	UN	20	LOCAÇÃO DE PALCO SEM COBERTURA TABLADO 9X4MT 4HORAS	R\$ 3.696,67	R\$ 73.933,33
03	DI	23	LOCAÇÃO DE SOM P.A 4 SISTEMA DE PEDESTAL PEQUENO PORTE PARA	R\$ 2.700,00	R\$ 62.100,00

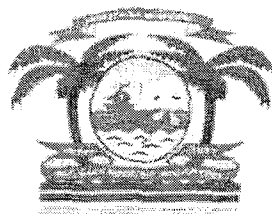
AVENIDA AFONSO PENA. Nº 412. CENTRO,
SÃO SALVDOR - TO

Fis.: 74
LMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR/TO
CNP37.344.371/0001-09

			PUBLICO DE APROXIMADAMENTE DE 200 PESSOAS: SONORIZAÇÃO P.A (CAIXAS E AMPLIFICAÇÃO) SISTEMA DE PEDESTAL COM 02 CAIXAS DE ALTA E 02 CAIXAS DE SUB. COM AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL- (3.000 WATTS DE POTÊNCIA UMA DE SOM DE 6 CANAIS 04 MICROFONES SEM FIL 02 MICROFONES COM FIL 01 APARELHO DE REPRODUZIR ÁUDIO."		
04	DI	44	LOCAÇÃO DE SOM P.A 8 SISTEMA DE PEDESTAL PEQUENO PORTE PARA PUBLICO DE APROXIMADAMENTE DE 500 PESSOAS SONORIZAÇÃO P.A (CAIXAS E AMPLIFICAÇÃO) SISTEMA DE PEDESTAL COM 02 CAIXAS DE ALTA E 02 CAIXAS DE SUB. COM AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL- (3.000 WATTS DE POTÊNCIA UMA DE SOM DE 6 CANAIS 04 MICROFONES SEM FIL 02 MICROFONES COM FIL 01 APARELHO DE REPRODUZIR ÁUDIO, COM MESA DE SOM DIGITAL.	R\$ 3.866,67	R\$ 170.133,33
05	DI	325	LOCAÇÃO DE TENDA 10X10, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.	R\$ 1.360,00	R\$ 442.000,00
06	DI	100	LOCAÇÃO DE TENDA 3X3 MT FECHADA, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.	R\$ 390,00	R\$ 39.000,00
07	DI	255	LOCAÇÃO DE TENDA 5X5, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.	R\$ 616,67	R\$ 157.250,01
08	DI	150	LOCAÇÃO DE TENDA 6X6, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.	R\$ 806,67	R\$ 121.000,01
09	DI	235	LOCAÇÃO DE TENDA 8X8, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.	R\$ 1.150,00	R\$ 270.250,00
VALOR TOTAL:					R\$ 1.346.166,68

LOTE 04					
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	DI	05	LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR: CLIMATIZADORES PARA GRANDES AMBIENTES OU TENDAS, COM VENTILADOR AXIAL DE VELOCIDADE VARIÁVEL, PAINEL EVAPORATIVO DE	R\$ 660,00	R\$ 3.300,00



Fis.: 75
HMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR/TO
CNP37.344.371/0001-09

			ÁGUA, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA INCLUIDAS NO SERVIÇO.		
02	DI	200	LOCAÇÃO DE MESA PLÁSTICA QUADRADA COM 4 CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO.	R\$ 48.33	R\$ 9.666.66
03	DI	05	LOCAÇÃO DE SOM P.A 8 SISTEMA DE PEDESTAL PEQUENO PORTE PARA PÚBLICO DE APROXIMADAMENTE DE 500 PESSOAS SONORIZAÇÃO P.A (CAIXAS E AMPLIFICAÇÃO) SISTEMA DE PEDESTAL COM 02 CAIXAS DE ALTA E 02 CAIXAS DE SUB, COM AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL- (3.000 WATTS DE POTÊNCIA UMA DE SOM DE 6 CANAIS 04 MICROFONES SEM FIL 02 MICROFONES COM FIL 01 APARELHO DE REPRODUZIR ÁUDIO, COM MESA DE SOM DIGITAL.	R\$ 3.866.67	R\$ 19.333.33
04	DI	60	LOCAÇÃO DE TENDA 10X10, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.	R\$ 1.360.00	R\$ 81.600.00
05	DI	10	LOCAÇÃO DE TENDA 5X5, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.	R\$ 616.67	R\$ 6.166.67
06	DI	10	LOCAÇÃO DE TENDA 6X6 INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.	R\$ 806.67	R\$ 8.066.67
07	DI	40	LOCAÇÃO DE TENDA 8X8, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.	R\$ 1.150.00	R\$ 46.000.00
08	DI	200	LOCAÇÃO E CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO, COM CAPACIDADE PARA PESO MÍNIMO DE 140 KG, EMPILHÁVEL. AS CADEIRAS DEVERÃO TER SELO IMETRO, CONFORME A NORMA NBR 14776:2011 SEM FORO.	R\$ 12.33	R\$ 2.466.66
VALOR TOTAL:					R\$ 176.599,99

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se de forma adequada de acordo com o Termo de Responsabilidade firmado junto ao Ministério Público do Trabalho, conforme Estudo Técnico Preliminar e demais documentos anexo a este termo.



Fls.: 76
MUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR/TO
CNP37.344.371/0001-09

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A solução para a demanda é a contratação de empresa do ramo de atividade pertinente para escolha da proposta mais vantajosa, tanto em termos financeiros como prazo de entrega e garantia do bem adquirido.
- 3.2. As especificações técnicas foram determinadas de acordo com as necessidades exigidas na zona rural do município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

- 4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a empresa vencedora cumpra os indicadores econômicos.

Subcontratação

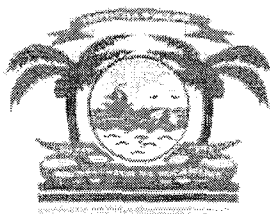
- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 1.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de*



Fis.: 77
HMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR/TO
CNP37.344.371/0001-09

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

1.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

1.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período firmados entre as partes.

1.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

1.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

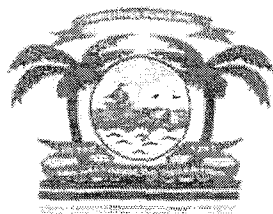
1.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

1.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

1.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

1.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

1.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);



Fls.: 78
HMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR/TO
CNP37.344.371/0001-09

1.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

1.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

1.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

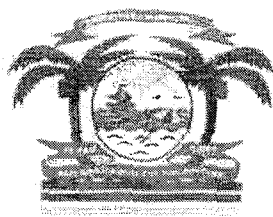
Gestor do Contrato

1.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

1.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

1.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

1.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



Fls.: 79

LUK

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR/TO
CNP37.344.371/0001-09

1.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

1.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.1. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. Do recebimento

6.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.1.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.1.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.1.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.1.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

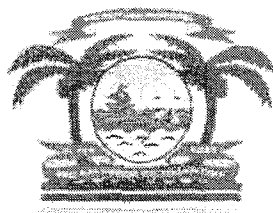


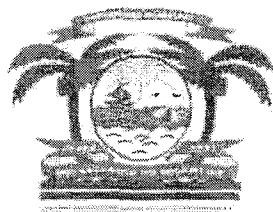
Fig.: 80
RUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR/TO
CNP37.344.371/0001-09

- 6.1.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 6.1.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.1.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.1.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.1.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 6.1.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.1.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 6.1.16. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 6.1.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.1.18. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 6.1.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.1.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.1.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. Liquidação

- 6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do



Fis.: 84
HWA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR/TO
CNP37.344.371/0001-09

art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.4. o prazo de validade;

6.2.5. a data da emissão;

6.2.6. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.7. o período respectivo de execução do contrato;

6.2.8. o valor a pagar; e

6.2.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.2.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.2.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

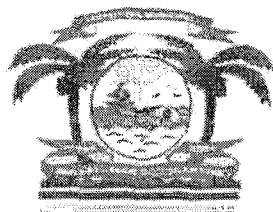
6.2.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.2.17. Prazo de pagamento

6.2.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.2.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados



Fls.: 82
HMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR/TO
CNP37.344.371/0001-09

monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

6.2.20. Forma de pagamento

6.2.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.2.26. Antecipação de pagamento

6.2.27. A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, conforme as regras previstas no presente tópico.

6.2.28. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento, tão logo seja assinado o termo de contrato e, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

6.2.29. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

6.2.30. R\$. (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.

6.2.31. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

6.2.32. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

6.2.33. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

6.2.34. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

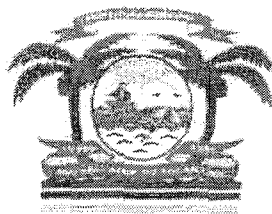
6.2.35. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento do recibo da nota fiscal.

6.2.36. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

6.2.37. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

6.2.38. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

6.2.39. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 1%.



Fls.: 83
WMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR/TO
CNP37.344.371/0001-09

6.2.40. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

6.2.41. Cessão de crédito

6.2.42. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.2.43. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

6.2.44. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.2.45. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.2.46. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

6.2.47. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

6.2.48. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

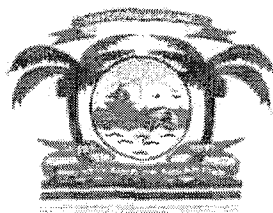
6.2.49. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.50. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.51. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3. Prazo de Pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização



Fis.: 84
NUM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR/TO
CNP37.344.371/0001-09

da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

6.3.3. Forma de pagamento

6.3.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

Exigências de habilitação

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

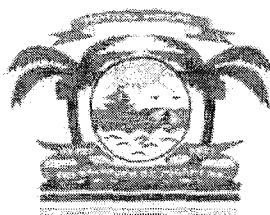
7.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizara filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/MI nº 77, de 18 de março de 2020.

7.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo



Fls.: 85
HUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR/TO
CNP37.344.371/0001-09

da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

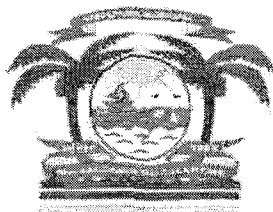
7.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensada a prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

7.20. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais



Fls.: 86
KUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR/TO
CNP37.344.371/0001-09

e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

7.21. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

7.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.23. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

7.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

7.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.25.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.25.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.25.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.25.4. Os atestados de capacidade técnica só serão aceitos se emitidos até 2 (três) anos anteriores a data da licitação.

7.26. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.26.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à



Fis: 87
SPHUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR/TO
CNP37.344.371/0001-09

prestação do serviço;

7.26.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.26.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.26.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.26.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.717.919,96 (dois milhões, setecentos e dezessete mil, novecentos e dezenove reais e noventa e seis reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima e pesquisa de preços anexa.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

4.20.20.606.2033.2.046.3.3.9039.1.500.0000.000000 – 178	10.28.10.301.1063.1.066.3.3.90.39.1.600.0000.000000 – 390
4.16.15.452.1628.2.039.3.3.90.39.1.500.0000.000000 – 161	5.11.12.122.1219.2.109.3.3.90.39.1.500.1001.000000 – 204
4.7.4.122.404.2.005.3.3.90.39.1.500.0000.000000 – 64	5.11.12.365.1058.2.028.3.3.90.39.1.500.1001.000000 – 236
4.14.18.541.2336.2.049.3.3.90.39.1.709.0000.000000 – 131	5.11.12.361.1544.2.023.3.90.39.1.500.1001.000000 – 221
	8.8.8.122.2740.2.055.3.3.90.30.1.500.0000.000000 – 290

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Salvador do Tocantins – TO, 17 de julho de 2024.

EDMAR JOSE DA Assinado de forma
CRUZ:57698724 digital por EDMAR
JOSE DA
115 CRUZ:57698724115

Edmar José da Cruz
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

AVENIDA AFONSO PENA, Nº 412, CENTRO,
SÃO SALVADOR - TO



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Administrativo Licitatório SRP nº 1227/2024 – Modalidade: Pregão - Forma: Presencial – Tipo: Menor Preço por item – Edital nº 011/2024.

ORIGEM: SÃO SALVADOR – Prefeitura Municipal.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Sollicitação de parecer Jurídico

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de palco, iluminação, sonorização, tendas, banheiros e outras estruturas complementares, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social de São Salvador – TO.

1. RELATÓRIO.

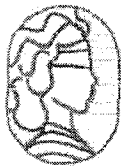
Trata-se de procedimento de gestão administrativa, onde o agente de contratação, Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins, através de e-mail encaminhado no dia 16 de julho de 2024, submetendo à apreciação desta Assessoria Jurídica os documentos da fase preliminar/interna do processo administrativo licitatório na modalidade pregão, forma presencial com critério menor preço, modo de disputa aberto, para registro de preços, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de palco, iluminação, sonorização, tendas, banheiros e outras estruturas complementares, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social de São Salvador – TO, em conformidade com Art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Inicialmente, convém destacar que compete a esta Assessoria Jurídica do Município, prestar assessoria sob o prisma meramente jurídico, não cabendo adentrar em aspectos relativos à oportunidade e à conveniência relativos aos atos administrativos, que estão reservados à esfera da discricionariedade do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente de ordem técnica, administrativa, econômica e/ou financeira.

Desta forma, cabem-nos tão somente realizar o controle da legalidade e apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico/formal acerca da contratação e conforme o caso,



recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Portanto, presume-se que as especificações técnicas contidas nos autos, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos, avaliação pesquisa do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelos setores técnicos competentes, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Lado outro, esclarecemos, que via de regra, não é função do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Entendemos que cabe a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Desta feita, recomendamos que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeações ou as respectivas designações das autoridades e demais agentes administrativos, com o fito de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL NA ANÁLISE JURÍDICA.

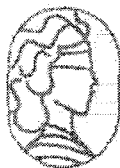
Cabem-nos, desde já, trazer a colação a aplicação das regras constitucionais insculpidos no artigo 37, da Carta Política de 1988 que disciplina a matéria. Além da aplicação da Constituição Federal de 1988, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências), que estabelecem normas cogentes de Direito Público, doutrinas e jurisprudências aplicadas ao tema em estudo.

4. ANALISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4.1 - DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A Administração Pública é baseada em princípios e regulamentos específicos para o seu pleno desenvolvimento, os quais derivam da obrigatória observação de preceitos estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, conforme a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).



Ao que tange aos princípios, podemos observar que o "Princípio da Legalidade" exige o máximo respeito e vinculação da Administração, uma vez que todos os atos administrativos devem obedecer e seguir as disposições normativas estabelecidas, eliminando qualquer interpretação ou julgamento que vá além do previsto na norma, buscando assim garantir a efetiva "Segurança Jurídica", de forma abrangente, englobando desde o agente público até o cidadão como sujeito de direitos e deveres na comunidade.

Para os demais princípios, em especial da impessoalidade, moralidade e eficiência, restam conceitos que devem ser observados em absoluto e segundo a melhor prática, onde não se vislumbra pelos dados aferíveis de plano qualquer irregularidade tendo em mente que ao cidadão "médio" não pode ser observada qualquer escolha direcionada do objeto, nenhum dos atos ofende a prática e hábito moral em vigor na sociedade e, ainda, há relativa análise da eficiência já que respeitados os requisitos formais do procedimento.

Por fim, quanto ao princípio da publicidade, segundo sua própria característica, como descrito acima, o procedimento se encontra em "fase interna/preliminar" o que não o exclui dos devidos e necessários registros formais nos autos, mas deverá ser submetido à ampla publicidade quando a partir de então será iniciada a "fase externa", garantindo na forma legal a publicidade do feito.

Neste procedimento, sendo observados os requisitos legais e as recomendações formalizadas nesta peça, não se observa qualquer infração aos princípios constitucionais.

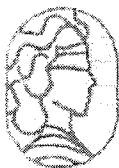
4.2 - DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL.

Depreende-se dos autos, sobre processo administrativo licitatório na modalidade pregão, forma presencial, através do critério menor preço, para a contratação de Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de palco, iluminação, sonorização, tendas, banheiros e outras estruturas complementares, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social de São Salvador – TO.

De acordo com a referida Lei do Pregão, são considerando bens e serviços comuns, aqueles cuja especificação possa ficar clara no edital, de forma objetiva, onde seja possível a definição dos padrões de qualidade e desempenho destes.

Nas lições de Matheus Carvalho¹, pregão é "modalidade licitatória definida para aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões mínimos de qualidade serão previamente estipulados no instrumento convocatório. Ressalte-se que, conforme disposto no art. 29 da lei 14.133/2021, serviços e bens comuns são aqueles que podem ser designados no edital com expressão usual de mercado. O que se busca no pregão é sempre a melhor contratação pelo menor preço".

¹CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo - 10ª Ed., rev. e atual. Editora JusPodvium, 2023.



Cabe destacar, que a finalidade do pregão consiste na escolha da melhor proposta, isto é, a mais vantajosa para administração na aquisição de bens e serviços comuns e o critério adotado é sempre o do menor preço.

Com base no exposto, o artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 define todos os elementos que devem constar nos registros do processo de contratação pública, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.



Examinando os documentos que fazem parte da instrução do processo de contratação na fase preliminar, constata-se a presença do edital e anexos, com a definição do objeto, o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Minuta do Contrato, mas não trouxe a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, e nem a justificativa para utilização modalidade pregão, forma presencial, Análise de Risco, a pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o decreto de designação do pregoeiro e da equipe de apoio.

Logo, no caso em comento, o objeto que se pretende é a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de palco, iluminação, sonorização, tendas, banheiros e outras estruturas complementares, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social de São Salvador – TO, a utilização da modalidade licitatória ora analisada, pode ser aplicada ao objeto a ser contratado.

Porém, cabe destacar que nos termos do art. 17, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 as "licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. Ou seja, se torna irregular o uso do pregão presencial sem a comprovação da inviabilidade técnica da utilização da forma eletrônica.

4.3. DA FASE DE PLANEJAMENTO.

O novel Regime Jurídico Licitatório instituído pela Lei Federal nº. 14.133/2021 exaltou a importância do planejamento ao lhe dar mais destaque na fase preparatória da contratação direta e elevá-lo ao status de princípio licitatório, senão vejamos:

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Grifo nosso).

Vale lembrar que o planejamento é um dos princípios basilares da Administração Pública inserta no art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei nº. 200/1967. Nesse sentido, Marçal Justen Filho esclarece o princípio do planejamento representa:

"[...] o dever de previsão das ações futuras, abrangendo inclusive eventos não relacionados diretamente à atuação administrativa, de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a realização das finalidades pretendidas [...]"



O planejamento inaugura a fase preparatória da contratação direta, cujo principal objetivo é alcançar a melhor solução para atender as necessidades da Administração, mediante uma abordagem técnica, mercadológica e de gestão, valendo-se de sua natureza procedimental e de instrumentos como o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a Análise de Riscos – AR para identificar, prevenir e remediar eventuais defeitos e insuficiências que possam existir em determinadas alternativas encontradas, a fim de se comprovar a viabilidade técnica e econômica da contratação pública, observando as formalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, anteriormente já transcrito.

O planejamento deve ser anual, visando coibir o fracionamento ilegal de despesas, bem como garantir melhor eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, preferencialmente mediante agrupamento de demandas, observado o cronograma estabelecido pelo órgão ou entidade demandante e pela Central de Licitações e Contratos.

A realização de fracionamento indevido, inclusive, é conduta considerada crime de Contratação Direta ilegal, assim estabelecido pelo art. 337-E² do Código Penal, dispositivo incluído no ordenamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos, pelo que merece grande atenção pelo ordenador de despesas responsável pela autorização da contratação, exigindo-se deste que junte aos autos declaração de que a pretendida contratação não incidirá em fracionamento indevido, seja porque não existiram outras contratações de mesma natureza anteriormente ou, se existiram, porque a soma delas não ultrapassa o limite para contratação em razão do valor.

Dessa forma, para assegurar a gestão eficiente dos recursos públicos, é essencial a realização de um planejamento da contratação pública, posto que é nesta fase da instrução processual que serão definidas as especificações do objeto, bem como suas quantidades e preços praticados pelo mercado, subsidiando a decisão da Administração quanto a sua necessidade, o tempo, as soluções possíveis, os riscos envolvidos, os recursos financeiros disponíveis e as variáveis previsíveis.

4.3.1 - Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e Análise de Risco, quando for o caso.

O Estudo Técnico Preliminar - ETP, de acordo com o art. 6º, XX da Lei Federal nº 14.133/2021, é um “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

²Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei: (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)



Cumpra ao ETP evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e será elaborado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, veja-se:

Art. 18. [...].

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;



XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas. (grifos nossos)

Apesar do que pode vir a transparecer do texto legal, esta opinativa parte do pressuposto de que o Estudo Técnico Preliminar é instrumento que deve ser necessária e obrigatoriamente, conforme inciso I do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nos documentos apresentados, vislumbramos o referido documento, em conformidade com a Lei Geral de Licitações.

Quanto à análise de risco, salientamos que é uma atividade de planejamento na qual se avalia a probabilidade de um evento acontecer e impactar negativa ou positivamente os objetivos da Administração.

No caso em estudo não foi apresentado a análise de risco, devendo ser providenciado e juntado ao processo administrativo licitatório

4.3.2 - Termo de Referência.

Sob a regência do art. 6º, incisos XXIII da Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Referência passou a ser o documento exigido nas contratações para compras e serviços, excepcionando obras e serviços de engenharia.

Desse modo, considerando que o objeto da licitação não se refere a obras e nem serviços de engenharia, o Termo de Referência é o instrumento adequado para subsidiar a contratação nos moldes da nova lei de licitações e contratos administrativos.

Segundo o art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Referência deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

XXIII – [...]:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;



- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Em linhas gerais, ressalte-se que o Termo de Referência é o documento elaborado na etapa do planejamento da fase preliminar da licitação ou da contratação direta que, em regra, reunirá informações que possibilitará ao gestor a avaliação de viabilidade – técnica e econômica – da futura contratação pública para compras de bens e/ou prestação de serviço, a fim de atender às necessidades da Administração Pública.

Dos documentos em análise, foi apresentado o TR atendendo a legislação vigente.

4.3.3 - Estimativa de Despesa.

A estimativa de despesa consistente no procedimento por meio do qual se busca saber o valor aproximado a ser gasto em uma determinada contratação, deve ser realizado por intermédio de técnicas apropriadas, que envolvem, na maioria das vezes, a realização de pesquisa de preços à luz de certos parâmetros que buscam determinar o chamado preço de referência ou valor orçado da contratação.

A Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece que a estimativa de despesa para as contratações diretas deverá ser calculada nos moldes do art. 23, que trata da realização de estimativa de preços nos processos licitatórios.

Segundo o referido dispositivo, o valor estimado deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, em uma comparação com os preços constantes de bancos de dados públicos, levando-se em conta as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades locais.

Não compete a esta Assessoria fazer análise do quantitativo nem dos valores estimativos, mas recomendamos que seja observado o art. 23 da Lei 14133/21 com os contornos da Súmula nº 3 do TCE-TO:

SÚMULA TCE/TO Nº 3



As pesquisas de mercado realizadas previamente às contratações no âmbito da Administração Pública não devem se limitar a cotações obtidas junto a potenciais fornecedores, devendo obedecer aos critérios de amplitude e diversificação, de maneira a possibilitar o acesso a fontes de pesquisa variadas.

Dos documentos apresentados não encontramos a estimativa de despesa que culminou com os valores de referência, devendo ser providenciado e juntado ao processo administrativo licitatório.

4.3.4 - Recursos Orçamentários e da Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro.

Para a comprovação da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, faz-se necessária a juntada aos autos da Solicitação Financeira, com a declaração de que a despesa possui adequação com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Ainda nesse aspecto, é recomendável que o órgão fique atento à inclusão de despesas que possuam uma previsibilidade no Plano de Contratações Anual (Art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021), de modo a compatibilizar com os recursos orçamentários do órgão e facilitar a comprovação da disponibilidade de recursos com a despesa assumida.

Destacamos que constitui cláusula obrigatória em todos os contratos aquela que estabeleça o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação funcional programática e da categoria econômica, não podendo ser implementados programas ou projetos que não estejam incluídos na lei orçamentária.

Logo, no tocante a dotação orçamentária, a contratação pela Administração Pública pressupõe que haja dotação orçamentária para tal despesa. Nesse sentido dispõe o artigo 167, da Constituição Federal:

Art. 167. São vedados: (EC no 3/93, EC no 19/98, EC no 20/98, EC no 29/2000, EC no 42/2003 e EC no 85/2015)

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

(...)

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Sendo assim, antes de ser realizada a contratação, deve ser observada se há previsão de recursos financeiros para a sua consecução.



Quanto a esse ponto, no que pese o edital e anexos trazerem a dotação orçamentária e a descrição da função programática e da categoria econômica não veio à comprovação da consulta e declaração de disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Finanças ou Assessoria Contábil em atenção ao disposto do art. 59 da Lei Federal 4.320/64, que no PPA - Plano Plurianual, na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA - Lei Orçamentária Anual, as quais regem a execução orçamentária para o exercício de 2024, existem dotação e saldo suficiente e ou percentual autorizado que possibilite a sua suplementação para a realização da(s) despesa(s), informando a descrição da dotação orçamentária e a descrição da função programática e da categoria econômica, para fazer frente à contratação, devendo ser providenciada e junta no caderno processual.

Tais documentos devem ser providenciados e juntados aos autos do processo de licitação.

5. ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL.

Conforme já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica, conforme dispõe o artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Contudo, relativamente à “Minuta do Edital do Pregão Presencial tombado sob nº 011/2024”, ressaltamos que devem constar as documentações exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, artigos 63, 67 e 68, de acordo com o caso.

De modo geral a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o pregão em sua forma presencial, com disputa aberta, o que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, atendendo o disposto nos incisos XIII e XLI, do artigo 6º e artigo 17, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E ainda, a minuta do Edital de forma bastante acertada, além de contemplar os requisitos do Art. 25, preconiza as prerrogativas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos termos constantes na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, para fins de regência da contratação em comento.

6. DA MINUTA DO CONTRATO.

De largada, por se tratar de fornecimento de objeto de entrega imediata dos bens ou serviços adquiridos, se faz necessário que o acordo firmado seja devidamente



instrumentalizado em contrato, visto não se enquadrar nas hipóteses de exceção quanto à obrigatoriedade do instrumento, conforme disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Logo, a minuta do contrato deve conter as seguintes cláusulas: objeto, vigência, prorrogação, execução, subcontratação, preço, pagamento, reajuste, obrigação das partes, adequações à Lei Geral de Proteção de Dados, garantia, infrações e sanções, extinção, dotação orçamentária, casos omissos, publicações e eleição de foro.

O artigo 92 da referida Lei Federal, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;



- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Verificando a minuta do contrato administrativo, constatamos que contempla as cláusulas mínimas exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. ANÁLISE DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP.

Em conformidade com o art. 6º, inciso XLVI da Lei Federal nº 14.133/2021, a ata de registro de preços é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

No que se refere à minuta da ARP, não verificamos a Ata de Registro de Preço, tal documento deve ser providenciado e juntados aos autos do processo de Pregão Presencial.

8. RECOMENDAÇÕES.

a) Que os gestores desta Administração Municipal, observem o Decreto nº 10.024/2019, que dispõe acerca da aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, bem como da obrigatoriedade da utilização da modalidade de pregão, na



forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

b) Que seja inserido no edital, ata de registro de preços, bem como no contrato de prestação de serviços, que "sendo a contratação oriunda de processo licitatório, esta será regida pelo direito público".

c) Deve a administração proceder à consulta em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei Federal n.º 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de Pessoa Jurídica da qual seja sócio majoritário, nos seguintes cadastros: i) SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores; ii) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; iii) CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (www.portaldatransparencia.gov.br); iv) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); v) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

d) Ao que tange ao contrato, que os responsáveis observem a Instrução Normativa TCE/TO nº 3, de 20 de setembro de 2017, referente ao SICAP-LCO, e sua aplicação no que couber.

e) Não nos compete fazer análise do quantitativo nem dos valores estimativos, mas recomendamos que seja observado o art. 23 da Lei 14133/21 com os contornos da Súmula nº 3 do TCE-TO.

9 – CONSIDERAÇÕES.

- Considerando as fiscalizações periódicas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, que sejam mantidos ordenados e atualizados, diariamente, os documentos, comprovantes e livros de registro que não poderão ser retirados da sede do órgão ou entidade, se deles não houver cópia fiel, sob pena de lhe ser atribuído sonegação de documentos.

- Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- No entanto, quando se tratar de município com até 20.000 mil habitantes, na forma do art. 176 da Lei nº 14.133/2021, eles terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para adotarem o PNCP e observarem as regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios devem: publicar, em diário oficial, as informações que a Lei nº 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;



disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

10 - CONCLUSÃO.

Assim considerando que todos os atos administrativos são dotados de atributos e dentre estes, o da presunção de legitimidade e veracidade, sendo dotado de fé pública, tomamos como fundamento os atos e documentos técnicos que compõem os autos, devidamente justificados pelo Gestor da Pasta, os quais contêm os elementos concorrentes ao convencimento.

Por todo o exposto, fundamentando-se no que dos autos constam, ressaltando-se o caráter opinativo do presente parecer, abstraindo-nos dos aspectos técnicos e administrativos, de alçada das áreas técnicas responsáveis pelos documentos necessários na instrução processual e do Gestor, não sujeitos ao crivo do parecerista, incluindo o juízo de oportunidade e conveniência do Administrador Público que aqui não nos cabe analisar e, opinamos pela possibilidade e legalidade da fase interna do presente processo administrativo e seu prosseguimento para a contratação de Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de palco, iluminação, sonorização, tendas, banheiros e outras estruturas complementares, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social de São Salvador – TO, desde que a instrução processual contemple todos os documentos necessários (art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021), assim como aos requisitos do art. 92 da Lei Geral de Licitações, sem prejuízo da observância da necessidade da junta dos documentos necessários apontados no corpo do presente parecer jurídico.

Todavia, somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999), será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.

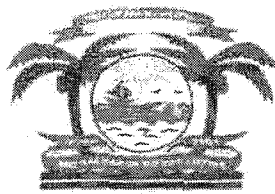
É o parecer.

São Salvador (TO), 16 de julho de 2024.

PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO
Advogado – OAB/TO nº 3.976

KELLEN DE S T PARRA
Advogada OAB/TO 8.150

Assinado digitalmente por KELLEN DE
SOUZA TEIXEIRA PARRA
EM: 2024.07.16 17:48:00-0900
OAB-TO 81500017E
OAB-TO 81500017E
Tipo de Assinatura: OAB-TO
Tipo de Assinatura: OAB-TO
Assinado digitalmente por KELLEN DE
SOUZA TEIXEIRA PARRA
Razão: Emissão o autor desde documento
Localizador: ass_000407_16_17_48:00-0900
OAB
Data: 2024.07.16 17:48:00-0900
Página: 15 de 15



Fls.: 88

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR/TO
CNP37.344.371/0001-09

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 011/2024
PROCESSO N° 1227/2024

ÓRGÃO REQUISITANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR - TO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, TENDAS, BANHEIROS E OUTRAS ESTRUTURAS COMPLEMENTARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO SALVADOR – TO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

(X) Menor valor por Item
() Maior percentual de desconto

MODO DE DISPUTA:

(X) Aberto
() Aberto e Fechado

Data/Horário de abertura: 30/07/2024 às 08h00min (horário de Brasília/DF)

Valor estimado:

R\$ 2.717.919,96 (dois milhões, setecentos e dezessete mil, novecentos e dezenove reais e noventa e seis reais)

Endereço para retirada do edital:

Portal de Transparência do Município
<https://acessoainformacao.saosalvador.to.gov.br>

ÓRGÃO DEMANDANTE: Prefeitura Municipal de São Salvador – TO.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social de São Salvador – TO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender esta licitação, no presente exercício, estão programadas em dotação própria, prevista no orçamento municipal na seguinte classificação:

4.20.20.606.2033.2.046.3.3.9039.1.500.0000.000000 – 178	10.28.10.301.1063.1.066.3.3.90.39.1.600.0000.000000 – 390
4.16.15.452.1628.2.039.3.3.90.39.1.500.0000.000000 – 161	5.11.12.122.1219.2.109.3.3.90.39.1.500.1001.000000 – 204
4.7.4.122.404.2.005.3.3.90.39.1.500.0000.000000 – 64	5.11.12.365.1058.2.028.3.3.90.39.1.500.1001.000000 – 236
4.14.18.541.2336.2.049.3.3.90.39.1.709.0000.000000 – 131	5.11.12.361.1544.2.023.3.90.39.1.500.1001.000000 – 221
	8.8.8.122.2740.2.055.3.3.90.30.1.500.0000.000000 - 290

Vistoria:

Sim () Não (X)

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO:

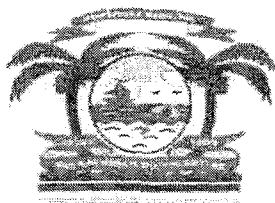
Autorização de Serviço

FORMA DE ADJUDICAÇÃO:

Por item

PREGOEIRO: João Carlos Pereira de Sousa

E-mail: licitacoesssto2124@gmail.com



Fis.: 89
HWA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR/TO
CNP37.344.371/0001-09

PREÂMBULO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 011/2024

(Processo Administrativo nº 1227/2024)

A Prefeitura Municipal de São Salvador - TO, através de seu **PREGOEIRO**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO na forma PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços com contratação de empresa para prestação de serviços de locação de palco, iluminação, sonorização, tendas, banheiros e outras estruturas complementares, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social de São Salvador – TO, e demais máquinas e equipamentos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados.

1.2. A licitação será realizada em 04 (quatro) lotes.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação, qualquer empresa ou empresas enquadradas nos termos do artigo 3º Lei Complementar nº 123/2006 e que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta;

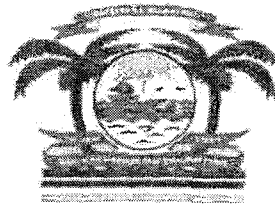
3.2. Também será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

3.3. Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem nas seguintes situações:

- a)** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b)** Empresas, que por qualquer motivo estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura e outras prefeituras;
- c)** Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- e)** Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- f)** Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios comuns;
- g)** Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123/2006;

3.4. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços;

3.5. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do



Fis.: 90
KUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR/TO
CNP37.344.371/0001-09

Plenário), o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de Credenciamento, solicitará como condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros;

3.5.1. É vedada a participação de empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativos ou administrativos ou sócios sejam funcionários, agentes públicos, empregados ou ocupantes de cargo público, inclusive comissionado, em quaisquer dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de São Salvador do Tocantins; não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com empregado(s) de carreira ou detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da Prefeitura com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação.

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, assim como assinar a respectiva Ata de Registro de Preços que vier a ser pactuada.

4.2. O credenciamento far-se-á por procuração pública ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do **Termo de Credenciamento**.

4.2.1. No caso em que a **procuração for do tipo particular, poderá** a licitante apresentar o documento com o **respectivo reconhecimento de firma do outorgante junto ao cartório de notas, ou;** apresentar a procuração devidamente assinada com a respectiva juntada de cópia do documento oficial do outorgante (inclusive nos casos de subestabelecimento) que comprove a identidade entre a assinatura deste com a consignada no documento de outorga, sem prejuízo da aplicação de sanção nas esferas cível, administrativa e criminal pela falsidade documental devidamente comprovada.

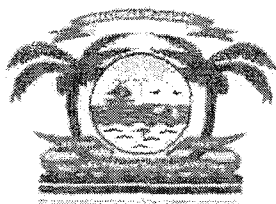
4.2.2. Juntamente com a procuração, o representante deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia autenticada do **Contrato Social**, Estatuto, Ato Constitutivo com a respectiva eleição de seus administradores ou qualquer outro documento idôneo em comprovar os poderes de quem assina a procuração.

4.3. Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, bastará a apresentação do documento aludido no subitem anterior, o qual terá os mesmos efeitos da procuração/termo de credenciamento e ficará retido nos autos do processo administrativo.

4.3.1. O microempreendedor individual deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual, que poderá ser obtido no endereço: (<http://www.portaldoeempreendedor.gov.br>).

4.4. Além do documento acima citado os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.5. O credenciamento é condição obrigatória para formulação de propostas, lances verbais e para praticar todos os atos neste Pregão.



Fis.: 91
PLA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR/TO
CNP37.344.371/0001-09

- 4.6. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas um participante credenciado.
- 4.7. Os proponentes após o credenciamento deverão apresentar **Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação** nos termos deste edital a qual, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que a empresa atende todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório (separadamente dos envelopes "PROPOSTA" e "HABILITAÇÃO").
- 3.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optar pelo exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar **Declaração Enquadramento Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (separadamente dos envelopes "PROPOSTA" e "HABILITAÇÃO").
- 4.9. A não apresentação do documento de **credenciamento** ou da **declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação** não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o **representante ficará apenas impedido de dar lances, se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.**
- 4.10. No caso de ausência do credenciado as declarações contidas nos subitens 3.7. e 3.8., deverão ser apresentadas juntamente com os documentos de habilitação (Envelope nº 02).
- 4.11. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

5. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, beneficiadas pelo regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/06 deverão entregar, até à hora máxima estabelecida no preâmbulo deste edital a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme modelo estabelecido no ANEXO VI deste Edital, comprovada por um dos seguintes documentos:

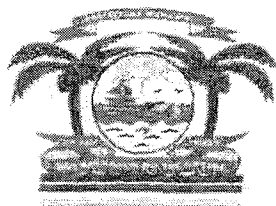
- 5.1.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;
- 5.1.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;
- 5.1.3. Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultado ao Pregoeiro na falta de apresentação desta comprovação de ME ou EPP, verificar junto ao site da Receita Federal ou da Junta Comercial o enquadramento da licitante, caso não seja comprovado, poderá ainda participar do certame sem os benefícios concedidos pela LC 123/06, alterada pela LC 147/2014.

5.2. A licitante que entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, prestar informação falsa ou perturbar a realização do procedimento licitatório poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

5.3. Para efeitos desta licitação, consideram-se Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, **V – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** respectivamente, as empresas que se enquadram nas definições dos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

5.4. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica



Fls.: 92
HLA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR/TO
CNP37.344.371/0001-09

incluída nas vedações estabelecidas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.5. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS PREGÃO PRESENCIAL - SRP-SRP Nº XXX/2024 RAZÃO SOCIAL E CNPJ	A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS PREGÃO PRESENCIAL - SRP-SRP Nº XXX/2024 RAZÃO SOCIAL E CNPJ

6.6. Declarada aberta à sessão pela Pregoeiro, o representante da licitante entregará os dois envelopes não transparentes e lacrados, um contendo a proposta de preços e outro os documentos de habilitação, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a participação de novos licitantes;

6.6.1. A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega;

6.6.2. Caso eventualmente a licitante solicite a pregoeiro a abertura do Envelopes 01 e 02, antes do Envelope de Proposta de Preços, para retirada de algum documento solicitada em alguma fase anterior a abertura dos Envelopes 1 e 2, será autorizada a retirada do documento pelo pregoeiro, e este será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes;

6.7. Os envelopes de habilitação não abertos, ficarão à disposição dos licitantes para retirada, no Setor de Licitações, pelo prazo de até 60(sessenta) dias, após a homologação do certame;

6.7.1. Os envelopes que não forem retirados no prazo e local supracitados, poderão ser inutilizados pela Administração.

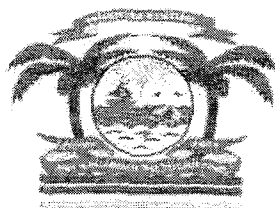
7. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

6.1. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, sendo recomendável a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura;

6.2. O Pregoeiro convidará os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento, na forma exigida nesse Edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e rubricados;

6.3. Em seguida serão anunciadas as empresas credenciadas, assim como aquelas não representadas, devendo tais empresas efetuar a entrega dos envelopes com as propostas de preços e com os documentos para habilitação, apresentados na forma estipulada neste Edital;

6.4. Declarada aberta a sessão, a Pregoeiro abrirá os envelopes contendo as propostas de preços e verificará a oferta de valor mais baixo e aquelas com preços até 10% superiores à primeira, bem como



Fls.: 93
LMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR/TO
CNP37.344.371/0001-09

a conformidade das propostas com todos os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, classificando, para a fase de lances verbais, aquelas que atenderem tais requisitos;

6.4.1. Não havendo pelo menos 03(três) ofertas nas condições definidas anteriormente, poderão ser classificadas para a fase de lances verbais as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03(três), quaisquer que sejam os preços oferecidos;

6.4.2. Após a análise das propostas pela Pregoeiro, os participantes, através de seus representantes as rubricarão;

6.5. As licitantes classificadas de acordo com as cláusulas 6.4 ou 6.4.1 poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora;

6.6. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes a apresentarem lances verbais, iniciando-se pelo autor da proposta de maior preço, seguindo-se os demais em ordem decrescente de valor;

6.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas;

6.8. O arrependimento dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades previstas neste edital;

6.9. Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço;

6.10. Após determinada a proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do seu proponente, mediante abertura do respectivo envelope de habilitação;

6.11. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor. Caso contrário passa-se para a abertura do envelope do 2º (segundo) colocado, e assim por diante;

6.12. Após a decisão da Pregoeiro, em quaisquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta, ainda será lícito ao mesmo negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado;

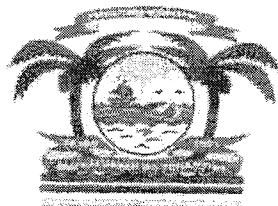
6.13. A adjudicação do objeto à vencedora será praticada pela Pregoeiro ao término da sessão, e caso não haja recurso, com registro na ata da sessão;

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Estará disponível anexo ao edital 01 (uma) planilha eletrônica do Excel, a qual deverá ser **somente preenchida sem nenhuma alteração (disponível no portal da prefeitura/licitação), em meio magnético e gravadas em PEN DRIVE na versão (Excel 97-2003)**, o qual deverá ser entregue pela proponente, para que seja inserida no Sistema de Julgamento do Pregão.

7.2. Além da proposta eletrônica, a licitante deverá entregar a proposta impressa, devendo ser emitida em 01(uma) via, impressa em papel timbrado ou carimbo do CNPJ da licitante, em língua portuguesa, rubricadas, sendo a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), redigida com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza a classificação a ter mais de um resultado e, ainda, contendo:

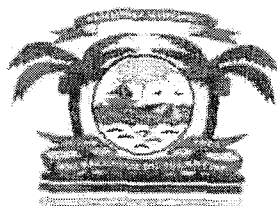
7.2.1. Uma única cotação, contendo preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos fracionados até o limite dos centavos (duas casas decimais após a vírgula) e por extenso. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;



Fis.: 94
HMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR/TO
CNP37.344.371/0001-09

- 7.2.2. Folha de identificação da licitante, contendo: Razão ou Denominação Social, endereço completo, telefone/fax, número do CNPJ/MF e, se possível número da conta corrente, agência e respectivo banco.
- 7.2.3. O Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 7.2.3.1. A proposta que omitir o prazo de validade será considerada como válida pelo período de 60(sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
- 7.3. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste pregão ser fornecido, executado, sem ônus adicionais;
- 7.4. A não identificação na Proposta do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;
- 7.5. Os valores ofertados devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado sob pena de desclassificação da proposta;
- 7.6. Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.7. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;
- 7.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeiro;
- 7.9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, a proposta apresentada, tanto no que se refere às condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais, ressalvadas àquelas quanto ao preço declarado por lance verbal ou às destinadas a sanar evidentes erros materiais devidamente avaliadas e justificadas à Pregoeiro.
- 7.10. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:
- 7.10.1. Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;
- 7.10.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 7.10.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- 7.11. A simples participação neste certame implica em:
- 7.11.1. Plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;
- 7.12. Comprometimento da empresa vencedora em fornecer os produtos objeto desta licitação em



Fis.: 95
HUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR/TO
CNP37.344.371/0001-09

total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

8. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, APLICAÇÃO DOS LANCES VERBAIS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE.

- 8.1.** O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**;
- 8.2.** Após a entrega em PEN DRIVER para inserção no sistema de julgamento, a procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas, o sistema ordená-las-á em ordem decrescente de preços e em seguida identificará a proposta de menor preço, classificando o seu autor, cujo conteúdo atenda as especificações do Edital e em seguida as propostas com valores sucessivos e superiores de até 10(dez) pontos percentuais relativamente à de menor preço;
- 8.3.** O conteúdo das propostas do subitem anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;
- 8.4.** Não havendo, no mínimo, 03(três) propostas válidas nos termos do subitem 10.2. Serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços por Itens oferecidos nas propostas escritas;
- 8.4.1.** Em caso de empate das melhores propostas, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais;
- 8.5.** Em seguida, passar-se-á à oferta de lances verbais utilizando o decréscimo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo) por lance ofertado, em valores sucessivos e decrescentes, considerando-se o valor unitário;
- 8.5.1.** Será vedado, portanto, a oferta de lance com vista ao empate;
- 8.6.** Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita;
- 8.7.** Quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de telefone celular e outros;
- 8.8.** A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas;
- 8.9.** O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;
- 8.10.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
- 8.11.** Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o Pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.
- 8.11.1.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte com valor até 5% superior a primeira colocada, que serão convocadas no certame, e terão o prazo de 05 (cinco) minutos para apresentar nova proposta, com valor menor que o da primeira colocada, sob pena de preclusão, obedecendo à ordem de classificação.

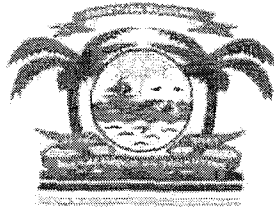


Fig.: 96
HWA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR/TO
CNP37.344.371/0001-09

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

“Art.44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Artigo 45: Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio.”

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- a) Declarações e Documentos Complementares;
- b) Qualificação Técnica;
- c) Qualificação jurídica;
- d) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- e) Qualificação Econômica e Financeira.

Obs Importante.: O licitante que desejar que suas cópias sejam autenticadas e reconhecimento de firma pela Comissão de Licitação, deverá trazer as mesmas, OBRIGATORIAMENTE com antecedência mínima de 01(um) dia da data marcada para abertura do certame, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, pois não serão autenticados documentos no momento da sessão de licitação, evitando retardamento do certame.

9.2. Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

9.2.1. A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e sujeito às penalidades legais;

9.3. Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, prevista no subitem 4.1.1;

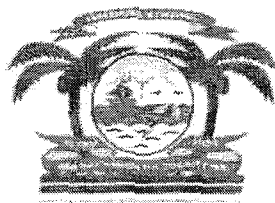
9.3.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

9.3.2. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

9.3.3. A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;

9.4. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data de emissão

9



Fis.: 97
LMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR/TO
CNP37.344.371/0001-09

não excedente a 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação das propostas, exceto Atestados de Capacidade Técnica;

9.5. Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo Pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

9.6. O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples autenticadas pela Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet;

9.7. Os documentos e declarações apresentados no Credenciamento não precisarão ser repetidos no envelope de Habilitação.

9.8. Para a habilitação das empresas faz-se necessária à apresentação, em única via, em envelope separado, não transparente e devidamente lacrado denominado **ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, dos seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

a.1) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei;

9.8.1. DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

a) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

b) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;

c) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação;

d) Declaração de Disponibilidade dos itens constantes na proposta de preços, para realização dos fornecimentos, objeto a ser contratado;

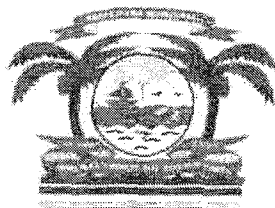
e) Cópia autenticada da licença de funcionamento atualizada, emitido por órgão municipal ou estadual;

9.9. DOCUMENTOS RELATIVA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os produtos pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração, nos termos da Lei 14.133/21.

b) E facultada a Comissão ou a Pregoeiro, realizar diligências para verificar a fidedignidade dos documentos apresentados, com relação ao atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante e solicitada no item 11.7 letra “a”, nos termos do (Acórdão TCU nº 1.385/2016 Plenário).

c) Alvará de Localização da empresa licitante emitido pelo órgão competente da sede da licitante.



Fls.: 98
HUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR/TO
CNP37.344.371/0001-09

9.10. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual (se apresentado no credenciamento, não obrigatório na habilitação);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício, (se apresentado no credenciamento, não obrigatório na habilitação);
- b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- b.2) Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

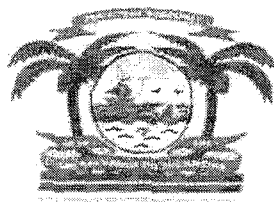
9.11. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA PROVA DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- b) Prova de regularidade, relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;
- d) Prova de regularidade fiscal, relativo a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;
- e) Prova de regularidade, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida no portal: www.tst.gov.br/certidao.

11.9.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;

9.12. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou de Recuperação Judicial e extrajudicial (na forma da lei nº 11101/05), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data da habilitação, caso a certidão não possua prazo próprio de validade.
- a.1) A apresentação de Certidão Negativa de Falência de 1º Grau de Jurisdição, emitida via internet pelo Tribunal de Justiça do Estado da Federação onde se localiza a sede da pessoa jurídica da licitante, supre a exigência contida na letra “a” do item 11.10.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações dos últimos dois exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no Art. 69 §6º, Inciso I, da Lei Nº. 14.133/21, devidamente assinados por técnico capacitado junto ao órgão competente C.R.C. de sua região,



Fls.: 99
HAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR/TO
CNP37.344.371/0001-09

devendo apresentar neste balanço os seguintes indicadores:

ILG – Índice de Liquidez Geral $\geq 1,00$

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

ILC – Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,00$

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

GE – Grau de Endividamento $\leq 1,00$

$$GE = \frac{PC + ELP}{AT}$$

PL

Onde: AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a longo prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a longo prazo
PL – Patrimônio Líquido
AT = Ativo Total

b.1) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

b.1) Os índices acima deverão ser demonstrados em memorial de cálculos assinado pelo licitante e por contador (constando o seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC), juntando-o ao balanço Patrimonial, acompanhados da Certidão de Regularidade do Profissional do CRC (Resolução CFC nº 1363/2011) devidamente atualizada e em dias.

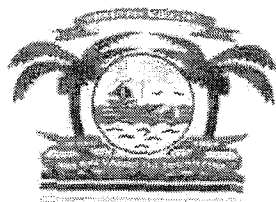
9.12.1. A licitante que apresentar Certidão de Registro Cadastral - CRC, expedida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou pelo Município de São Salvador do Tocantins TO, fica dispensada a apresentação dos documentos referidos no item 11.8 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica, letras 'a' a 'f', item 11.9. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, letras 'a' a 'h', e item 11.10. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira, letras 'a' a 'c', do presente Edital. O referido CRC deverá conter a data de emissão e vencimento dos referidos documentos. Se vencidos será necessária a apresentação de novos documentos;

9.12.2. Os documentos solicitados para a habilitação, que não estiverem relacionados no CRC apresentado, deverão fazer parte do Envelope de Habilitação.

9.13. As Certidões que não apresentem prazo de validade, exceto a Certidão Simplificada da Junta Comercial e CRC apresentados, deverão ter data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, certidão de Falência ou Recuperação Judicial deve ter no mínimo 60 (sessenta) dias de validade;

9.14. As certidões emitidas por meios eletrônicos com prazo de validade vencido ensejarão verificação pela Equipe de Apoio, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento, e acatado pela Comissão de Licitação;

9.15. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos,



Fis.: 100
LEVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR/TO
CNP37.344.371/0001-09

no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada;

9.16. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos;

9.17. Se a documentação de habilitação não estiver completa, estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, deverá a Pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação da LC 123/06;

9.18. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.19. Portanto não poderá concorrer a matriz em nome da filial e vice-versa, salvo se a documentação de habilitação de ambas esteja regular;

9.20. Os documentos solicitados poderão ser autenticados pelo pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio a partir do original, observando-se que:

a) somente serão aceitas cópias legíveis;

b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

9.19. A empresa vencedora obriga-se a fornecer, no prazo de até 02 dias úteis do recebimento das ordens, nova proposta de preços, com a redução proporcional dos mesmos, sob pena de incidir nas penalidades da cláusula 15;

9.21. O ramo de atividade da licitante deve ser pertinente e compatível ao objeto desta licitação e deverá constar, obrigatoriamente, no rol de atividades do seu Contrato Social.

9.22. Observação: todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

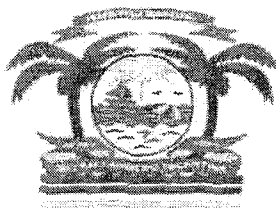
10.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições

13



Fls.: 101
HWA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR/TO
CNP37.344.371/0001-09

estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pela Pregoeiro, devendo a licitante interessada indicar o (s) ato (s) atacado (s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata;

12.3. O Pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata;



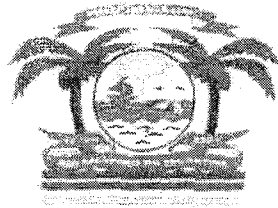
Fig.: 102
LMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR/TO
CNP37.344.371/0001-09

- . Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão;
- 12.4. As demais licitantes, ficando intimadas desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo local e no mesmo lapso do subitem anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 12.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo a Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora;
- 12.6. Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:
- 12.6.1. A Pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;
- 12.6.2. Encerrados os prazos acima, a Pregoeiro irá analisar o recurso impetrado por escrito, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 05(cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;
- 12.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 12.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins TO, em dias úteis, no horário de 07 horas às 12 horas;
- 12.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Senhor Prefeito, este adjudicará o objeto do PREGÃO PRESENCIAL - SRP e homologará o procedimento licitatório;
- 12.10. O recurso contra decisão da Pregoeiro não terá efeito suspensivo quanto à disputa;
- 12.11. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente;
- 12.12. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município de São Salvador do Tocantins TO, ou enviado via e-mail as licitantes que participaram do certame.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

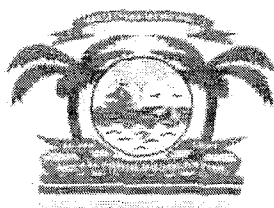
- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver proposta em especial quando:
- 13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



Fis.: 103
HMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR/TO
CNP37.344.371/0001-09

- 13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 13.1.5. fraudar a licitação
- 13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. advertência;
- 13.2.2. multa;
- 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da



Fis.: 104
RUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR/TO
CNP37.344.371/0001-09

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no

item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

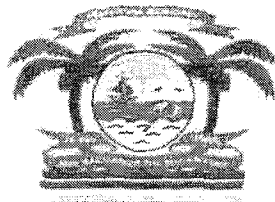
13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: Diretamente pelo e-mail: licitacoessto2124@gmail.com



Fls.: 105
LMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR/TO
CNP37.344.371/0001-09

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DO CONTRATO

15.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do Instrumento contratual.

15.2. O Instrumento Contratual será formalizado, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21, e será subscrita pela autoridade competente.

15.3. Será contrato o menor preço global.

15.4. Será admitido o contrato de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

15.5. A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

12.1.1 O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

16.2. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratante.

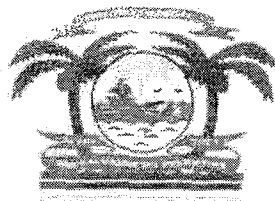
16.3. Os itens rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, deverão ser substituídos/refeitos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.4. A contratada deverá assegurar a garantia conforme determinação do termo de referência.

17. DA PRAZO

17.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

17.1.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d.



Fis.: 106
HMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR/TO
CNP37.344.371/0001-09

17.1.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência do contrato, o valor contratado poderá ser reajustado, com base no índice INPC.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

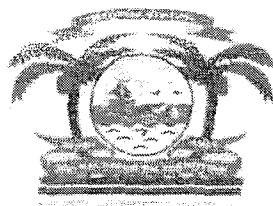
18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.gov.br/compras e no www.pontealtadobomjesus.to.gov.br/editais.

São Salvador do Tocantins – TO, 17 de julho de 2024.

EDMAR JOSE DA Assinado de forma
CRUZ:57698724 digital por EDMAR
JOSE DA
115 CRUZ:57698724115

Edmar José da Cruz
Prefeito Municipal



Fls.: 107
12/11/24

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR/TO
CNP37.344.371/0001-09

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 006/2024

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 011/20244 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1227/20244

VALIDADE: XX/XX/2024 até XX/XX/2025

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de São Salvador - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.344.371/0001-09, com sede na Avenida Afonso Pena nº 412, CEP: 77.368-000, Centro, São Salvador - TO, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo prefeito municipal, Sr. **Edmar José da Cruz**, brasileiro, portador do CPF nº 576.987.241-15, residente e domiciliado na cidade de São Salvador - TO, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxx-xx, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 14.133/21 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

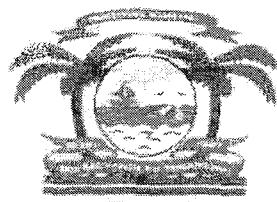
1. OBJETO

1.1. Registro de Preços com contratação de empresa para prestação de serviços de locação de palco, iluminação, sonorização, tendas, banheiros e outras estruturas complementares, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social de São Salvador – TO.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

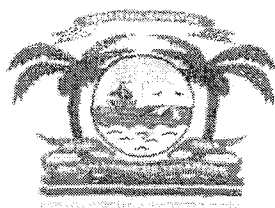
PREFEITURA MUNICIPAL					
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MT	100	DISCIPLINADORES - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DISCIPLINADORES. GRADE DISCIPLINADORA TUBULAR MEDINDO 2.00 M DE COMP. POR 1.10M DE ALTURA. COM VÃO DE 0.11 CM. TODA MODULÁVEL EM ESTRUTURA DE METALON.		
02	DI	04	FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE 1 PAINÉL DE LED		



108
LUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR/TO
CNP37.344.371/0001-09

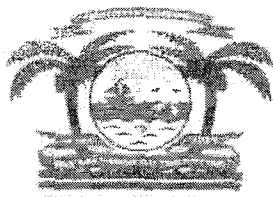
			(INDOOR):COM 16 PLACAS DE LED COM APROXIMADAMENTE 0.96X0.96M, PARA FORMAÇÃO DE 1 PAINEL. NO TAMANHO MÍNIMO DE 2X4 METROS. RESOLUÇÃO ALTA DEFINIÇÃO REAL 10MM SMD ESTRUTURA DE TRELIÇA PARA SUSTENTAÇÃO EM ALUMÍNIO. PROCESSADOR DE VÍDEO. PROCESSADOR DE VÍDEO COM ENTRADA, VGA, HDMI. DVI, RCA. VIEA COMPOSTO. PLACA CONTROLADORA COM DUAS CENTRAL DE TRANSMISSÃO AO VIVO COM DUAS CÂMERA PARA GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO.		
03	DI	14	ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE COM MONTAGEM E DESMONTAGEM. CONTENDO: 04 REFLETORES PAR 64 F01, 04 ELIPSOIDAL. 04 PAR LED .04 ACL 200. 01 MÁQUINA DE FUMAÇA PROFISSIONAL COM VENTILADOR. 01 MESA DE ILUMINAÇÃO COMPATÍVEL COM SISTEMA. 08 CANAIS DE DIMMER. ESTRUTURA DE CONECCÇÕES, CABOS, FIOS E ETC.		
04	DI	40	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SANITÁRIO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTEIS. SENDO FEMININO E MASCULINO.		
05	DI	05	LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR: CLIMATIZADORES PARA GRANDES AMBIENTES OU TENDAS. COM VENTILADOR AXIAL DE VELOCIDADE VARIÁVEL, PAINEL EVAPORATIVO DE ÁGUA. INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA INCLUÍDAS NO SERVIÇO.		
06	DI	03	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR 170 KVA SISTEMA ELETRICO. FRANQUIA MINIMA DE 16 HORAS/DIA. MONTAGEM, ACOMPANHAMENTO E DESMONTAGEM.		
07	DI	250	LOCAÇÃO DE MESA PLASTICA QUADRADA COM 4 CADEIRA PLASTICA SEM BRAÇO.		
08	DI	05	LOCAÇÃO DE PORTAL ESTRUTURA EM GROUND MATERIAL ALUMÍNIO. MEDINDO 4MT ALTURA DO SOLO, COM 6 MT DE COMPRIMENTO E 1 MT DE LARGURA PARA FIXAÇÃO DE FAIXA.		



Fls.: 109
MUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR/TO
CNP37.344.371/0001-09

09	DI	02	LOCAÇÃO DE SOM P.A 16 SISTEMA FLY MEDIO PORTE PARA PUBLICO DE APROXIMADAMENTE DE 2000 PESSOAS: SONORIZAÇÃO P.A 16 (CAIXAS E AMPLIFICAÇÃO), SISTEMA FLY COM 08 CAIXAS DE ALTA E 08 CAIXAS DE SUB. COM AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL (45.000 WATTS DE POTÊNCIA APROX.), P.A (MESA CTX 24), 01 EQUALIZADOR 3 1/8 PARA INSERT P.A . 02 PROCESSADOR DIGITAL MONITOR (CAIXAS E PERIFÉRICOS),04 SM400 OU SIMILAR – PASSIVO,04 MONITOR C FALANTE 15 E 1 DRIVE-(TIPO CLAIR OU SIMILAR) PASSIVO . 01 SUB 850 – 2 X 18 PARA BATERIA .,01 SIDE DUPLO ,01 CAIXA DE GUITARRA 04 X 10 ,01 CAIXA DE BAIXO 01 X 1EQUIPAMENTOS DE PALCO: 01 MESA DE 24 CANAIS CTX . 02 KITS DE MICROFONES PARA BATERIA . 01 MICROFONE ESPECIAL DE VOZ . 01 MICROFONE ESPECIAL PARA BUMBO .06 MICROFONES DE VOZ .03 MICROFONES P/ INSTRUMENTOS, 10 MICROFONES DE INSTRUMENTOS P/ CAPTAÇÃO DE BATERIA PRATO, PERCUSSÃO, 01 MICROFONE ESPECIAL DE VOZ. 01 MICROFONE SEM FIO DE VOZ (STAND BY) ,04 MICROFONES CONDENSADOS CO2 , 10 DI ATIVOS 04 20 HS P.A SISTEMA FLY		
10	DI	25	LOCAÇÃO DE SOM P.A 4 SISTEMA DE PEDESTAL PEQUENO PORTE PARA PUBLICO DE APROXIMADAMENTE DE 200 PESSOAS: SONORIZAÇÃO P.A (CAIXAS E AMPLIFICAÇÃO) SISTEMA DE PEDESTAL COM 02 CAIXAS DE ALTA E 02 CAIXAS DE SUB. COM AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL- (3.000 WATTS DE POTÊNCIA UMA DE SOM DE 6 CANAIS 04 MICROFONES SEM FIL 02 MICROFONES COM FIL 01 APARELHO DE REPRODUZIR ÁUDIO."		
11	DI	10	LOCAÇÃO DE SOM P.A 8 SISTEMA DE PEDESTAL PEQUENO PORTE PARA PUBLICO DE APROXIMADAMENTE DE 500 PESSOAS SONORIZAÇÃO P.A (CAIXAS E AMPLIFICAÇÃO) SISTEMA DE PEDESTAL COM 02 CAIXAS DE ALTA E 02 CAIXAS DE SUB. COM AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL- (3.000		

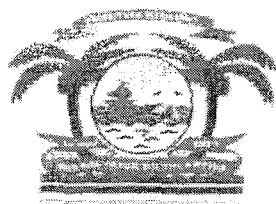


Fls.: 110
RUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR/TO
CNP37.344.371/0001-09

			WATTS DE POTÊNCIA UMA DE SOM DE 6 CANAIS 04 MICROFONES SEM FIL 02 MICROFONES COM FIL. 01 APARELHO DE REPRODUZIR ÁUDIO. COM MESA DE SOM DIGITAL.		
12	DI	60	LOCAÇÃO DE TENDA 10X10, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.		
13	DI	10	LOCAÇÃO DE TENDA 5X5, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.		
14	DI	30	LOCAÇÃO DE TENDA 6X6 INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.		
15	DI	50	LOCAÇÃO DE TENDA 8X8, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.		
16	UN	10	LOCAÇÃO DE TENDAS 3X3 MT. INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM (PARA RETIRO 10 DIAS)		
17	DI	350	LOCAÇÃO E CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO, COM CAPACIDADE PARA PESO MÍNIMO DE 140 KG. EMPILHÁVEL, AS CADEIRAS DEVERÃO TER SELO IMETRO. CONFORME A NORMA NBR 14776:2011 SEM FORO.		
18	DI	03	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO. TAMANHO MÍDIO PORTE. 10X12M, COM COBERTURA DUAS ÁGUAS. TABLADO COM 1.50 DE ALTURA. ACARPETADO E ESCADA COM MONTAGEM DE PALCO, DOIS PRATICÁVEIS GUARDA CORPO.		
19	DI	20	SERVIÇO E LOCAÇÃO DE PALCO DE PEQUENO PORTE 8,8X3,20MTS. LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, CONTENDO PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 18 MM. ALTURA DO SOLO DE 0,60 SEM COBERTURA		
VALOR TOTAL:					

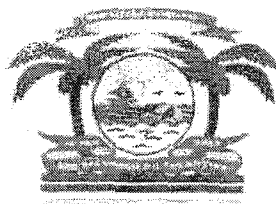
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO		
01	MT	150	DISCIPLINADORES - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DISCIPLINADORES. GRADE DISCIPLINADORA TUBULAR MEDINDO 2,00 M DE COMP. POR 1,10M DE ALTURA. COM VÃO DE 0,11 CM. TODA MODULÁVEL EM ESTRUTURA DE METALON.		



Fls.: 111
TUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR/TO
CNP37.344.371/0001-09

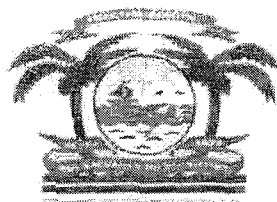
02	DI	05	FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE 1 PAINÉL DE LED (INDOOR);COM 16 PLACAS DE LED COM APROXIMADAMENTE 0.96X0,96M. PARA FORMAÇÃO DE 1 PAINEL. NO TAMANHO MÍNIMO DE 2X4 METROS. RESOLUÇÃO ALTA DEFINIÇÃO REAL 10MM SMD ESTRUTURA DE TRELIÇA PARA SUSTENTAÇÃO EM ALUMÍNIO, PROCESSADOR DE VÍDEO, PROCESSADOR DE VÍDEO COM ENTRADA. VGA, HDMI, DVI, RCA, VIEA COMPOSTO, PLACA CONTROLADORA COM DUAS CENTRAL DE TRANSMISSÃO AO VIVO COM DUAS CÂMERA PARA GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO.		
03	DI	05	ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE COM MONTAGEM E DESMONTAGEM. CONTENDO: 04 REFLETORES PAR 64 F01. 04 ELIPSOIDAL, 04 PAR LED .04 ACL 200. 01 MÁQUINA DE FUMAÇA PROFISSIONAL COM VENTILADOR. 01 MESA DE ILUMINAÇÃO COMPATÍVEL COM SISTEMA, 08 CANAIS DE DIMMER, ESTRUTURA DE CONECÇÕES, CABOS, FIOS E ETC.		
04	DI	30	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SANITÁRIO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTEIS. SENDO FEMININO E MASCULINO.		
05	DI	12	LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR: CLIMATIZADORES PARA GRANDES AMBIENTES OU TENDAS. COM VENTILADOR AXIAL DE VELOCIDADE VARIÁVEL, PAINEL EVAPORATIVO DE ÁGUA. INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA INCLUÍDAS NO SERVIÇO.		
06	MT	150	LOCAÇÃO DE PORTAL ESTRUTURA EM GROUND MATERIAL ALUMÍNIO		
07	DI	03	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR 170 KVA SISTEMA ELETRICO. FRANQUIA MINIMA DE 16 HORAS/DIA. MONTAGEM. ACOMPANHAMENTO E DESMONTAGEM.		
08	DI	160	LOCAÇÃO DE MESA PLASTICA QUADRADA COM 4 CADEIRA PLASTICA SEM BRAÇO.		
09	DI	06	LOCAÇÃO DE SOM P.A 4 SISTEMA DE PEDESTAL PEQUENO PORTE PARA		



Fls.: 112
NMA

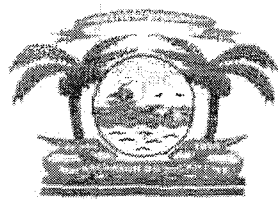
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR/TO
CNP37.344.371/0001-09

			PUBLICO DE APROXIMADAMENTE DE 200 PESSOAS: SONORIZAÇÃO P.A (CAIXAS E AMPLIFICAÇÃO) SISTEMA DE PEDESTAL COM 02 CAIXAS DE ALTA E 02 CAIXAS DE SUB, COM AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL- (3.000 WATTS DE POTÊNCIA UMA DE SOM DE 6 CANAIS 04 MICROFONES SEM FIL 02 MICROFONES COM FIL 01 APARELHO DE REPRODUZIR ÁUDIO."		
10	DI	06	LOCAÇÃO DE SOM P.A 8 SISTEMA DE PEDESTAL PEQUENO PORTE PARA PUBLICO DE APROXIMADAMENTE DE 500 PESSOAS SONORIZAÇÃO P.A (CAIXAS E AMPLIFICAÇÃO) SISTEMA DE PEDESTAL COM 02 CAIXAS DE ALTA E 02 CAIXAS DE SUB. COM AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL- (3.000 WATTS DE POTÊNCIA UMA DE SOM DE 6 CANAIS 04 MICROFONES SEM FIL 02 MICROFONES COM FIL 01 APARELHO DE REPRODUZIR ÁUDIO. COM MESA DE SOM DIGITAL.		
11	DI	850	LOCAÇÃO E CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO, COM CAPACIDADE PARA PESO MÍNIMO DE 140 KG. EMPILHÁVEL, AS CADEIRAS DEVERÃO TER SELO IMETRO. CONFORME A NORMA NBR 14776:2011 SEM FORO.		
12	DI	03	SERVIÇO E LOCAÇÃO DE PALCO DE PEQUENO PORTE 8,8X3,20MTS, LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM. CONTENDO PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 18 MM. ALTURA DO SOLO DE 0,60 SEM COBERTURA		
13	DI	60	LOCAÇÃO DE TENDA 10X10, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.		
14	DI	15	LOCAÇÃO DE TENDA 5X5. INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.		
15	DI	30	LOCAÇÃO DE TENDA 8X8. INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.		
16	UN	10	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTANDE MODULAR ESTRUTURADAS EM ALUMÍNIO, FECHADAS EM LAMINADO BRANCO (PAINÉIS) TIPO TS, COM ALTURA TOTAL DE 2,70M. UTILIZANDO FECHAMENTO EM ESTRUTURA COM PERFIS OCTANORM E PAINÉIS EM TS.		

Fls.: 113
JMAPREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR/TO
CNP37.344.371/0001-09

		COM AR CONDICIONADO DE NO MÍNIMO 12.000 BTUS.	
VALOR TOTAL:			

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	
01	UN	300	DISCIPLINADORES- LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DISCIPLINADORES, GRADE DISCIPLINADORA TUBULAR MEDINDO 2.00 M DE COMP.POR 1,10M DE ALTUA. COM VÃO DE 0,11 CM, TODA MODULÁVEL EM ESTRUTUTA DE METAL.	
02	UN	20	LOCAÇÃO DE PALCO SEM COBERTURA TABLADO 9X4MT 4HORAS	
03	DI	23	LOCAÇÃO DE SOM P.A 4 SISTEMA DE PEDESTAL PEQUENO PORTE PARA PUBLICO DE APROXIMADAMENTE DE 200 PESSOAS: SONORIZAÇÃO P.A (CAIXAS E AMPLIFICAÇÃO) SISTEMA DE PEDESTAL COM 02 CAIXAS DE ALTA E 02 CAIXAS DE SUB, COM AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL- (3.000 WATTS DE POTÊNCIA UMA DE SOM DE 6 CANAIS 04 MICROFONES SEM FIL 02 MICROFONES COM FIL 01 APARELHO DE REPRODUZIR ÁUDIO."	
04	DI	44	LOCAÇÃO DE SOM P.A 8 SISTEMA DE PEDESTAL PEQUENO PORTE PARA PUBLICO DE APROXIMADAMENTE DE 500 PESSOAS SONORIZAÇÃO P.A (CAIXAS E AMPLIFICAÇÃO) SISTEMA DE PEDESTAL COM 02 CAIXAS DE ALTA E 02 CAIXAS DE SUB, COM AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL- (3.000 WATTS DE POTÊNCIA UMA DE SOM DE 6 CANAIS 04 MICROFONES SEM FIL 02 MICROFONES COM FIL 01 APARELHO DE REPRODUZIR ÁUDIO, COM MESA DE SOM DIGITAL.	
05	DI	325	LOCAÇÃO DE TENDA 10X10. INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.	
06	DI	100	LOCAÇÃO DE TENDA 3X3 MT FECHADA, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.	

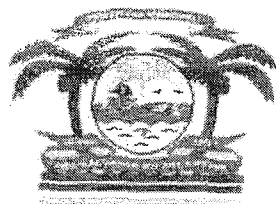


Fls.: 114
RMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR/TO
CNP37.344.371/0001-09

07	DI	255	LOCAÇÃO DE TENDA 5X5, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.		
08	DI	150	LOCAÇÃO DE TENDA 6X6, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.		
09	DI	235	LOCAÇÃO DE TENDA 8X8, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.		
VALOR TOTAL:					

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO		
01	DI	05	LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR: CLIMATIZADORES PARA GRANDES AMBIENTES OU TENDAS, COM VENTILADOR AXIAL DE VELOCIDADE VARIÁVEL, PAINEL EVAPORATIVO DE ÁGUA. INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA INCLUÍDAS NO SERVIÇO.		
02	DI	200	LOCAÇÃO DE MESA PLÁSTICA QUADRADA COM 4 CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO.		
03	DI	05	LOCAÇÃO DE SOM P.A 8 SISTEMA DE PEDESTAL PEQUENO PORTE PARA PÚBLICO DE APROXIMADAMENTE DE 500 PESSOAS SONORIZAÇÃO P.A (CAIXAS E AMPLIFICAÇÃO) SISTEMA DE PEDESTAL COM 02 CAIXAS DE ALTA E 02 CAIXAS DE SUB. COM AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL- (3.000 WATTS DE POTÊNCIA UMA DE SOM DE 6 CANAIS 04 MICROFONES SEM FIL 02 MICROFONES COM FIL 01 APARELHO DE REPRODUZIR ÁUDIO, COM MESA DE SOM DIGITAL.		
04	DI	60	LOCAÇÃO DE TENDA 10X10, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.		
05	DI	10	LOCAÇÃO DE TENDA 5X5, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.		
06	DI	10	LOCAÇÃO DE TENDA 6X6 INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.		
07	DI	40	LOCAÇÃO DE TENDA 8X8. INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.		
08	DI	200	LOCAÇÃO E CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO. COM CAPACIDADE PARA PESO MÍNIMO DE 140 KG, EMPILHÁVEL, AS CADEIRAS DEVERÃO TER SELO		



Fis.: 115
HUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR/TO
CNP37.344.371/0001-09

	IMETRO, CONFORME A NORMA NBR 14776:2011 SEM FORO.	
VALOR TOTAL:		

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(ES)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de São Salvador – TO

3.2. Os órgãos participantes serão os Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.

4. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

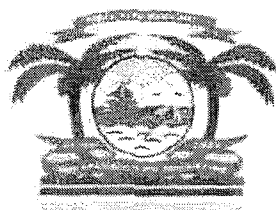
4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes,



Fis.: 116
LEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR/TO
CNP37.344.371/0001-09

independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

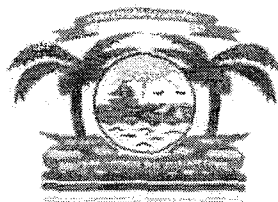
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas

29



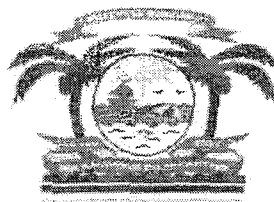
Flz.: 117
HMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR/TO
CNP37.344.371/0001-09

- propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



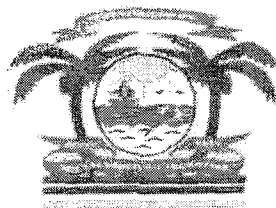
Fis.: 118
HMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR/TO
CNP37.344.371/0001-09

- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



Fls.: 119
UMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR/TO
CNP37.344.371/0001-09

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

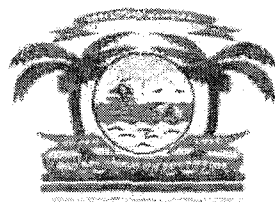
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão



Fls.: 120
HUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR/TO
CNP37.344.371/0001-09

fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

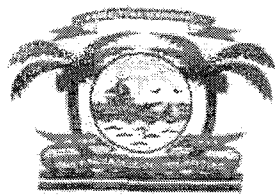
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



Fis.: 121
HUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR/TO
CNP37.344.371/0001-09

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

MINUTA DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR - TO/TO

AVENIDA AFONSO PENA, Nº 412. CENTRO.
SÃO SALVDOR - TO



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o processo nº 1227/2024 referente a(o) PREGÃO PRESENCIAL 11/2024 para DESPESA A SER REALIZADA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE BANHEIRO, E OUTROS ESTRUTURAS COMPLEMENTARES A SEREM UTILIZADO NOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO. foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 17/07/2024 conforme determinação prevista na Lei 14.133/21.

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, 17 de julho de 2024